**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PARANÁ**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PARANÁ**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**VALOR MÁXIMO DO LOTE: R$ 1.469,84**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/24**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Paraná,**pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, **o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional sem fins lucrativos, vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC sob autorização do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.jan.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto nº 61.843, de 05.dez.1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Centro, CEP 80010-080, em Curitiba, PR; e, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR**, entidade Sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, vinculada à CNC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.818.811/0001-20, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR; por intermédio de sua Autoridade Competente, por intermédio de sua Autoridade Competente, tornam público que realizarão licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ,** a ser conduzida pela Comissão Especial de Licitação, designada pela Resolução nº 13554/24 do Conselho Regional do SESC e pela Resolução nº 5928/2024 do Conselho Regional do SENAC, e Pregoeiro do SESC PARANÁ, assessorada pela Comissão Permanente de Licitação XXXI instituída pela Ordem de Serviço nº 210/23, de 28 de agosto de 2023, de acordo com os elementos e especificações constantes neste EDITAL e Anexos, com procedimento regido pela **Resolução SESC/CN n° 1570/23**, e pela **Resolução SENAC/CN nº 1243/23,** de 20 de setembro de 2023, de seus respectivos Conselhos Nacionais, disponíveis nos sites [www.sescpr.com.br](http://www.sescpr.com.br) e [www.pr.senac.br](http://www.pr.senac.br).

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

* 1. Às empresas LICITANTES da presente licitação será permitida a participação de um representante legal, que poderá intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Especial de Licitação, **no dia 15 de MARÇO de 2024, das 13h30 às 14h00**, apresentando os documentos conforme informado no item **4 – CREDENCIAMENTO**.
  2. A Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial será realizada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Curitiba, Paraná, **iniciando-se no dia 15 de MARÇO de 2024, às 14:00,** e será conduzida pela Comissão Especial de Licitação e Pregoeiro do SESC PARANÁ, ou, não havendo expediente no SESC PARANÁ nessa data, em nova data e horário comunicados oportunamente.
  3. Observando o prazo legal, qualquer interessado na licitação poderá formular consultas através do e-mail [comissao.licitacao@sescpr.com.br](mailto:comissao.licitacao@sescpr.com.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para realização da Sessão Pública para recebimento das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação, informando o número da Licitação.
  4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

# OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ**, conforme especificações relacionadas neste Edital e seus Anexos, em especial no Anexo I - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

# CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
  2. **Estarão impedidos de participar desta licitação interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir**:
     1. Empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de Consultoria, Assessoria, Projetos e outros, para, o SESC PARANÁ para o SENAC PARANÁ e/ou para FECOMÉRCIO PARANÁ, que tenha(m) se referido ao planejamento desta Licitação;
     2. Empresas cuja falência tenha sido decretada;
     3. Empresas que detenham em seus quadros societários dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do SESC, do SENAC, e/ou da FECOMÉRCIO ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados. (Acórdão 2007, de 2022, do TCU);
     4. Empresas cumprindo penalidade de suspensão de Licitar e/ou Contratar com o SESC PARANÁ e/ou com o SENAC PARANÁ.
     5. Empresas em débito com o SESC PARANÁ, com o SENAC PARANÁ e/ou com a FECOMÉRCIO PARANÁ também estão impedidas de participar da Licitação e/ou formalizar Contratos com as Entidades, até a integral quitação, que deverá ocorrer em até 01 (um) dia antes da abertura da Licitação.
     6. Empresas que tenham, em seu quadro societário, a(s) mesma(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), como sócios, concorrendo entre si.

3.3 Somente poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas, nas quais o Ramo de Atividade, constante dos seus atos constitutivos, conforme item 7.1.1 deste Edital – Habilitação Jurídica - especifique atividade pertinente com o objeto desta Licitação.

3.4 A participação na presente Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta Licitação.

# CREDENCIAMENTO

* 1. Às empresas LICITANTES da presente licitação será permitida a participação de um representante legal, que poderá intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Especial de Licitação na data e horário informado no item 1.1 deste Edital, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste processo licitatório, devendo identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentando para tanto os seguintes documentos:
     1. **No caso de sociedades empresárias**: Certidão Simplificada da Junta Comercial **expedida há no máximo 30 (trinta dias) da data de abertura do certame.**

4.1.1.1 Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, além dos demais documentos do item 4.1.1;

4.1.2 **No caso de empresários individuais**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 **No caso de sociedades simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova da indicação de seu administrador;

4.1.4 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira:** decreto de autorização, Ato constitutivo ou documento similar.

4.1.4.1 Nos termos das Resoluções SESC/CN nº 1570/23 e SENAC/CN nº 1243/23, art. 16, inciso IV, § 1º fica dispensada a comprovação de habilitação fiscal e econômica financeira.

4.1.5 **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

4.1.6 Em se tratando de procurador, Carta de Credenciamento **(ANEXO IV)** ou procuração por instrumento público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do outorgante para constituir mandatários, **que deverá ser apresentada à Comissão Especial de Licitação separadamente dos envelopes de Documentação e de Proposta**.

* 1. Nenhum representante, ainda que designado por procuração, seja por instrumento público ou particular, poderá representar mais de uma empresa interessada neste certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada.
  2. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará no afastamento/impedimento da empresa de participar como licitante no presente certame. Contudo, a Licitante não terá direito à apresentação de lances verbais e manifestação de interesse em interpor recurso na sessão do pregão.
  3. Após a abertura da Sessão pública, os documentos para credenciamento do representante legal, ou de sua substituição, poderão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação a qualquer momento, desde que antes da abertura dos envelopes de habilitação. Poderão ser apresentados em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou autenticação digital, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Especial de Licitação, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial que serão recebidas condicionalmente à verificação, se necessário, de sua autenticidade e veracidade.

# CONDIÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

* 1. Ao presente Pregão Presencial poderão habilitar-se as empresas que apresentarem a PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o Item 6 e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o Item 7, devendo para tanto entregar à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local fixados neste Instrumento Convocatório, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em 02 (dois) Envelopes, opacos, individualizados e devidamente fechados, ou, até o dia e hora retro mencionados, os Envelopes poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação, via Correios ou em mão. O SESC PARANÁ, o SENAC PARANÁ e/ou a FECOMÉRCIO PARANÁ não se responsabilizarão por envelopes que, remetidos pela via postal ou entregues em locais diferentes do referido no item 1.2, não forem recebidos dentro do prazo estabelecido.
     1. Os Envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal o nome e endereço da Licitante, com indicação de telefone e e-mail para recebimento de comunicação, além de conterem outros dados, conforme modelo a seguir:
     2. Modelo da parte frontal do envelope n.º 1.

NOME DA LICITANTE

ENDEREÇO

TELEFONE: E-MAIL: CEP:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/24

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ**

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 931 – 5º ANDAR

CEP 80410-001 CURITIBA – PARANÁ

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

* + 1. Modelo da parte frontal do envelope n.º 2.

NOME DA LICITANTE

ENDEREÇO

TELEFONE: E-MAIL: CEP:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/24

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.**

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 931 – 5º ANDAR

CEP 80410-001 CURITIBA – PARANÁ

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* + 1. A inversão dos documentos no interior dos Envelopes, ou seja, a colocação da Proposta no Envelope dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, mesmo que seja apenas 01 (um) documento, bem como, a ausência ou a troca de identificação desses Envelopes, a ponto de gerar, em ambas as situações, a quebra do sigilo da Proposta em momento anterior ao devido/estabelecido no item 9 do presente Edital, acarretará a exclusão da LICITANTE do certame.

# PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

6.1 A Carta de Apresentação da Proposta de Preços (conforme modelo constante do **ANEXO II**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e devidamente assinada por seu Representante Legal, contendo as seguintes informações:

* + 1. **Razão Social** ou denominação da Licitante e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda – MF;
    2. **Objeto da Licitação**: conforme descrito no Item 02, do Instrumento Convocatório;

6.1.3 **Descrição/Especificações**: de forma detalhada, de acordo com o **ANEXO I**;

* + 1. **Preço Proposto:** para formação dos preços, deverão ser cotados obrigatoriamente em moeda nacional, em valor numérico e por extenso, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, observando-se os seguintes parâmetros:
       1. **VALOR MÁXIMO DO LOTE**: R$ 1.469,84 (um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Deverão ser respeitados os valores máximos estipulados para o Item 01 (apartamento individual) e Item 02 (apartamento coletivo), conforme a seguir:
          1. **ITEM 01:** R$ 965,41 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
          2. **ITEM 02:** R$ 504,43 (quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos).
       2. Deverá ser apresentado o valor da mensalidade, por pessoa, para os titulares e seus dependentes nos 02 (DOIS) tipos de Planos, inclusive para os Aditivos Especiais - Serviços de Remoção Aérea e Terrestre, independente da idade dos beneficiários;
          1. Em que pese a obrigatoriedade da apresentação do valor referente aos Aditivos Especiais - Serviços de Remoção Aérea e Terrestre, este **não fará** parte do critério de julgamento das propostas (*vide* Anexo II deste edital).
       3. No valor constante da proposta já devem estar incluídas **todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (ANEXO I)**, tais como: materiais, equipamentos, impostos, transportes, seguros, taxas, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro e demais tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da Licitação;
       4. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.1.4.3 No caso de desacordo dos valores propostos descritos numericamente e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.1.5 **Prazo de Validade da Proposta:** mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura da Sessão Pública.

6.1.5.1 Caso o prazo de validade da Proposta não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Caso seja informada validade da proposta inferior ao mínimo permitido, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará a Proposta.

6.1.6 **Forma e Condições de Pagamento:** conforme Item 15 deste Instrumento Convocatório;

6.1.7 **Identificação do Representante Legal da Empresa**: responsável por assinar o contrato, no caso de a Licitante ser declarada vencedora do certame.

6.2 **A LICITANTE DEVERÁ** apresentar Relação impressa, e também em Arquivo com extensão XLS em mídia digital, contendo a sua Rede Própria e/ou Credenciada/Consorciada no Estado do Paraná com suas especialidades, nome do prestador do serviço, endereços e telefones. A Licitante deverá: possuir, obrigatoriamente, rede médica credenciada e, preferencialmente, hospitais/maternidades, em todas as cidades em que o SESC Paraná, O SENAC Paraná e a FECOMÉRCIO Paraná possuírem Unidades, conforme indicadas no Anexo VI deste Edital.

6.3 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que estejam em desacordo com os termos do presente Edital ou de seus Anexos.

6.4 O ato de apresentação da Proposta de Preços pela empresa Licitante será considerado como evidência de que examinou, em sua plenitude, todos os detalhes e/ou especificações do presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, e que não têm nenhuma dúvida com relação aos seus termos, implicando, por conseguinte, a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos constantes do mesmo.

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

* 1. O Envelope de n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os documentos originais ou fotocópias legíveis, que farão parte do processo, abaixo relacionados, sob pena de inabilitação da proponente, podendo a Comissão Especial de Licitação autenticar cópias, desde que em cotejo com os originais em poder da empresa, apresentados na sessão de abertura do envelope dos Documentos de Habilitação, **bem como realizar diligências, se necessário, para verificação da autenticidade de documento(s) apresentado(s)**:
     1. **Habilitação Jurídica:**

7.1.1.1 **No caso de sociedades empresárias**: Certidão Simplificada da Junta Comercial **expedida há no máximo 30 (trinta dias) da data de abertura do certame**.

7.1.1.1.1 Ato de nomeação ou eleição dos Sócios Administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, além do documento do item 7.1.1.1.

7.1.1.2 **No caso de empresários individuais**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3 **No caso de sociedades simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova da indicação de seu administrador;

7.1.1.4 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira:** decreto de autorização, Ato constitutivo ou documento similar.

7.1.1.4.1Nos termos das Resoluções SESC/CN nº 1570/23 e SENAC/CN nº 1243/23, art. 16, inciso IV, § 1º fica dispensada a comprovação de habilitação fiscal e econômica financeira.

7.1.1.5 **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

* + 1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
       1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
       2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa;
       3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Licitante (se contribuinte);
       4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Licitante (se contribuinte);
       5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da empresa Matriz ou Filial que será responsável pela execução e pelo faturamento do(s) material(s);
       6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa.
    2. **Qualificação Técnica:**
       1. Prova de registro de pessoa jurídica na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), mediante a apresentação de certidão que ateste estar a LICITANTE legalmente autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa ANS N° 543, de 2 de setembro de 2022.
       2. Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina do Paraná (art. 8º, I, da Lei nº 9.656/98).
       3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto desta Licitação, atendidos, no mínimo, 2.206 (dois mil e duzentos e seis) beneficiários.
       4. Apresentar o Resultado no índice de desempenho de saúde suplementar – IDSS 2023 (Programa de Qualificação de Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde – ANS) igual ou superior a 0,65 no ano de 2022.
          1. O índice de que trata o item 7.1.3.4 (ou seja, igual ou superior a 0,65 no ano de 2022) também será apurado/diligenciado pela Comissão Especial de Licitação, mediante consulta ao *website* da ANS, na data da apuração da qualificação técnica das LICITANTES.
  1. **No caso de LICITANTES em Consórcio**, a Empresa Líder e as demais empresas integrantes do Consórcio deverão apresentar todos os documentos estabelecidos para a Habilitação, elencados nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 deste Edital. **Além disso, deverá apresentar também no Envelope nº. 02 (Habilitação), os seguintes documentos:**
     1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo vedada a inclusão de dado específico contido na Proposta;
     2. Indicação da empresa responsável pelo Consórcio – empresa líder que será responsável pela assinatura do contrato e manterá entendimento entre as entidades (SESC Paraná, SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná) e os demais consorciados durante a execução do Contrato;
     3. Documentos que confiram amplos poderes à empresa líder para representar as empresas consorciadas nesta Licitação;
     4. Termo de Responsabilidade Solidária dos integrantes do Consórcio, pelos atos a serem praticados na fase da Licitação e na execução do Contrato;
     5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no subitem 7.2.2;
     6. A licitante vencedora será obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.2.1;
     7. Compromisso expresso das consorciadas de que não terão sua constituição ou composição alterada ou sob qualquer forma, modificada, sem a prévia e expressa anuência do SESC Paraná, SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná, até o total cumprimento do Contrato.
  2. OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO:
     1. **Toda a documentação apresentada deverá estar com vigência plena.** Documentos com prazo de validade omisso serão aceitos apenas se expedidos até 90 (noventa) dias antes da data da Sessão Pública. O prazo de validade não se aplica ao CNPJ (item 7.1.2.1), bem como ao Atestado de Capacidade Técnica (item 7.1.3.3). **Já para a Certidão Simplificada da Junta Comercial (item 7.1.1.1) alerta-se que o prazo é de 30 (trinta) dias, da data de abertura do certame**.
     2. **Não é obrigatória a reapresentação de documentos relativos à Habilitação Jurídica da Licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento**.
     3. Os documentos deverão ser apresentados no original ou em fotocópias legíveis e autenticadas e integrarão o processo.
     4. Os documentos apresentados, especialmente os extraídos pela internet, serão diligenciados **para verificação de sua validade e autenticidade** pela Comissão Especial de Licitação, junto aos órgãos expedidores.
     5. O Ramo de Atividade da Licitante, constante dos seus atos constitutivos, conforme item 7.1.1 deste Edital – Habilitação Jurídica, deverá ser pertinente ao Objeto desta Licitação.
     6. Em se tratando a Licitante de filial, os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
     7. Com o propósito de agilizar o procedimento Licitatório, poderá ocorrer a utilização simultânea e opcional da Declaração de Renúncia quanto ao Recurso, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

7.3.7.1 A Declaração deve ser apresentada separadamente dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

7.3.7.2 Caso ocorra renúncia expressa quanto à interposição de recursos por parte de todas as Licitantes participantes, devidamente documentada através da Declaração de Renúncia e registro em ata, a Comissão Especial de Licitação poderá dar sequência aos trabalhos na mesma sessão pública, sendo que tal documento somente terá eficácia ou gerará efeito se, e somente se, as demais Licitantes desistirem, igualmente, da interposição de recursos, abrindo mão, inclusive, dos prazos recursais estabelecidos.

7.3.8 Os documentos que exigem assinatura somente serão aceitos se assinados pelo representante legal da empresa, de acordo com o disposto no respectivo ato constitutivo, procuração específica ou Carta de Credenciamento, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

# DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

* 1. Até o dia, hora e local informados no item 1.2 deste Edital, a Comissão Especial de Licitação, após declarar a abertura da Sessão Pública de Pregão, receberá os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados e lacrados conforme estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.
  2. Não serão recebidos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) após o dia e horário estabelecidos;
  3. Após a Comissão Especial de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições, ressalvas ou esclarecimentos sobre os documentos regularmente recebidos.
  4. **Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente justificado pela empresa Licitante e aceito pela Comissão Especial de Licitação**.

**9 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL**

9.1 DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE LANCES VERBAIS

9.1.1 Após o credenciamento e a entrega dos envelopes, será efetuada a abertura do Envelope n° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, sendo passadas estas e os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para rubrica pelos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes das empresas Licitantes.

9.1.2 O presente Pregão é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.2.1 A disputa por lances verbais será realizada considerando o **SOMATÓRIO DOS VALORES POR BENEFICIÁRIO** para cada tipo de plano.

9.1.3 As PROPOSTAS DE PREÇOS serão analisadas preliminarmente pela Comissão Especial de Licitação quanto a eventuais erros aritméticos, e em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os unitários, recalculando-se, consequentemente, o preço total, e corrigindo-se o extenso, quando assim for o caso.

9.1.4 Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que:

9.1.4.1 Estejam em desacordo com os termos deste Edital;

9.1.4.2 Contenham emendas e/ou rasuras;

9.1.4.3 Não estejam acompanhadas de documentos específicos ou não atendam a outras exigências contidas neste Edital, em especial no seu **ANEXO I**;

9.1.4.4 Tenham prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, observado o subitem 6.1.5.1 deste Edital;

9.1.4.5 Não atenda aos pedidos de esclarecimentos ou às diligências promovidas pela Comissão Especial de Licitação dentro do prazo por esta fixado.

9.1.5 Omissões ou desatendimentos a exigências consideradas eminentemente formais, que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, não acarretarão a sua desclassificação, desde que não causem prejuízo para o SESC Paraná, para o SENAC Paraná e para a FECOMÉRCIO Paraná e nem firam os direitos das demais Licitantes.

9.1.6 Caso necessário, a sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação possa realizar o julgamento das Propostas de Preços, publicando o resultado no site [www.sescpr.com.br](http://www.sescpr.com.br) e convocando as empresas licitantes cujas Propostas foram classificadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para na data, hora e local informados, realizar a reabertura da Sessão Pública.

9.1.7 Serão classificadas para a fase de lances verbais a Proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor.

9.1.8 Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas a de menor preço e as duas melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.1.8.1 No caso de empate de preços, e estes se enquadrem no disposto no item 9.1.8 acima, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

9.1.9 As Propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 9.1.7 e 9.1.8, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.

9.1.10 Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais Propostas iniciais, o desempate dar-se-á, nessa ordem, pela:

9.1.10.1 Proposta que apresentar o menor preço para o Plano de Acomodação em Apartamento Coletivo;

9.1.10.2 Proposta que apresentar o menor preço para o Plano de Apartamento Individual;

9.1.10.3 Sorteio realizado pela Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, cujo local, data e horário serão previamente definidos, com notificação formal aos interessados.

9.2 DA FASE DE LANCES VERBAIS

9.2.1 À Licitante classificada conforme estabelecido nos itens 9.1.7 e 9.1.8, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, decrescentes e inferiores ao último menor preço obtido.

9.2.2 O Pregoeiro convidará individualmente as Licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e as demais em ordem decrescente de valor.

9.2.2.1 Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lances e se obtenha, em definitivo, o menor preço.

9.2.2.2 A Licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

9.2.3 Não havendo lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado pela primeira classificada, **observando o valor máximo admissível informado no ANEXO I**, procedendo à negociação, se for o caso, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se as justificativas apresentadas forem aceitas pela Comissão Especial de Licitação.

9.2.5 O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preços.

9.2.6 Na hipótese de comparecimento de uma única Licitante que apresente proposta válida, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante arrematante, para que seja obtida proposta mais vantajosa, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.2.7 Não havendo mais lances para o Lote em disputa e concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como a sua exequibilidade e o cumprimento das especificações do objeto.

9.2.7.1 Considera-se inexequível a Proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.8 A Licitante arrematante deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS definitiva, readequada ao novo Valor Total da Proposta com os novos valores para cada um dos itens, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Especial de Licitação.

9.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Concluída a disputa por lances verbais para todos os Lotes, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando os documentos apresentados juntamente com os Representantes das empresas Licitantes presentes à sessão e caso alguma licitante não atenda às exigências de habilitação, esta examinará a oferta subsequente dos itens arrematados pela empresa licitante inabilitada, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda essas condições, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

9.3.2 Caso necessário, a sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação possa realizar o julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, publicando o resultado no site [www.sescpr.com.br](http://www.sescpr.com.br).

9.3.3 A falta de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital implicará na inabilitação da Licitante. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela Licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação.

9.3.4 Ao final da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, da qual constará, sem prejuízo de outros, o(s) nome(s) da(s) empresa(s) Licitante(s) e seu(s) Representante(s), legal(is) ou autorizado(s), as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, bem como todas as ocorrências que interessem aos participantes e ao SESC Paraná ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná, devendo esta ser lida, posta em discussão, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos Representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) Licitante(s) presente(s) à sessão.

9.3.5 A Comissão Especial de Licitação e/ou a Autoridade Competente para tal poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da Licitação e sempre que julgar necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do processo. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela Licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação.

9.3.6 O não atendimento às diligências promovidas pela Comissão Especial de Licitação, no prazo estabelecido, implicará na inabilitação da Licitante.

9.3.7 Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas/livres dos vícios que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação;

9.3.8 O Envelope contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não for aberto, desde que não tenha havido recurso ou este tenha sido improvido, será devolvido diretamente à Licitante ao final do processo licitatório, mediante protocolo, quando esta desejar apanhá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação;

9.3.8.1 A Comissão Especial de Licitação comunicará, via e-mail, à empresa Licitante de que os envelopes estão disponíveis para devolução, com prazo de até 30 (trinta) dias para retirá-lo, sob pena de ser descartado após esse período.

**10** **ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.**

10.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer interessado poderá enviar à Comissão Especial de Licitação **pedido de esclarecimentos** referente ao Processo Licitatório, por meio eletrônico, através do e-mail [comissao.licitacao@sescpr.com.br](mailto:comissao.licitacao@sescpr.com.br).

10.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa **poderá impugnar o ato convocatório do Pregão**, via e-mail comissao.licitacao@sescpr.com.br em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado, ou via correio (Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80.410-001, Curitiba – PR). Caso o protocolo ocorra de forma física, o documento somente será recebido até às 18h00 do último dia do prazo. A Comissão Especial de Licitação receberá a Impugnação e encaminhará à Autoridade Competente para decisão e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.3 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá interpor Recurso através do e-mail [comissao.licitacao@sescpr.com.br](mailto:comissao.licitacao@sescpr.com.br), em documento de formato PDF, devidamente datada e assinado, **no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da referida declaração de vencedor**, ou via correio (Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80.410-001, Curitiba – PR), ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Caso o protocolo ocorra de forma física, o documento somente será recebido até às 18h00 do último dia do prazo.

10.4 Contrarrazoado(s) ou não o(s) Recurso(s), a Comissão Especial de Licitação poderá realizar instrução complementar, submetendo à decisão final da Autoridade Competente, cujo resultado será divulgado no site [www.sescpr.com.br](http://www.sescpr.com.br).

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Não serão aceitos recursos com intuito meramente protelatório, nem pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos fora do prazo. **Os recursos** terão efeito suspensivo.

10.7 Os Recursos e Contrarrazões de Recurso deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, a qual deverá receber, realizar as instruções complementares que entender necessárias e encaminhar para a decisão da Autoridade Competente.

10.8 Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no SESC PARANÁ.

10.9 Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná que é a última instância de julgamento da Entidade.

# 11 HOMOLOGAÇÃO

11.1 Caso não haja interposição de recursos e, havendo e sendo decididos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para homologação.

11.2 A Autoridade Competente poderá exercer o direito potestativo de cancelar a Licitação a qualquer momento, em face do interesse institucional, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes e deverá anulá-lo em razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

# DO CONTRATO

* 1. A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste Instrumento Convocatório.

12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o SESC Paraná, ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná para a assinatura do Contrato, poderá ser encaminhado para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. O encaminhamento/devolução do Contrato devidamente assinado deverá se dar no menor tempo possível (Sedex 10, por exemplo).

* 1. O prazo da convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná.
  2. A recusa injustificada da Licitante em assinar o Contrato, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital.
  3. É facultado ao SESC Paraná, ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná, quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as demais empresas, desde que estas cumpram as exigências habilitatórias, e respeitando a ordem de classificação, para assinar o Contrato nas condições de sua Proposta, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização.
  4. Decorrido o prazo de validade das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
  5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, parcialmente, sem o consentimento prévio e expresso do SESC PARANÁ, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do Objeto.
     1. É vedada a subcontratação parcial de Licitantes que estejam incursas nas proibições previstas no item 3.2 do Edital, ou que tenham participado desta Licitação.
     2. Se autorizada a subcontratação parcial, a subcontratada deverá possuir todos os documentos de habilitação exigidos na Licitação relativos à parcela a ser subcontratada.

12.6.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, em até 03 (três) dias úteis anteriores à execução do serviço, ofício ao SESC Paraná, ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná para análise e aprovação, assim como toda a documentação da SUBCONTRATADA referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos na Licitação. Com relação à qualificação técnica, só devem ser apresentados os documentos que tenham pertinência com as parcelas do serviço que serão subcontratadas.

* + 1. A CONTRATADA manterá a sua responsabilidade total pelos serviços parciais que subcontratar, sob prévia autorização.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da Licitação e demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações das partes aquelas elencadas na Minuta de Contrato **(ANEXO III, Cláusula Segunda)**, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

# PAGAMENTO

*NO CASO DO* ***SESC PARANÁ*** *e* ***FECOMÉRCIO PARANÁ****:*

* 1. Os pagamentos serão efetuados pelo SESC Paraná e FECOMÉRCIO Paraná mensalmente à CONTRATADA, multiplicando-se o valor da mensalidade por beneficiário pelo número de inscritos no Plano por cada uma das entidades CONTRATANTES, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, na modalidade de pré-pagamento.

14.1.1 Para o caso de participação de empresas em Consórcio, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser única para cada entidade, especificando todos os serviços prestados, devendo ser emitida pela empresa líder do Consórcio.

14.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e e/ou Faturas, em meio digital, relatório contendo número de BENEFICIÁRIOS por padrão de plano, Entidade e a respectiva Unidade de Serviço à qual o BENEFICIÁRIO está lotado.

14.3 Se a Nota Fiscal não estiver de acordo com o serviço prestado, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para substituição da mesma por outra contendo todos os serviços prestados e com nova data de vencimento.

14.4 O SESC Paraná e FECOMÉRCIO Paraná poderão comunicar os valores apontados como indevidos, sendo que o valor indevido deverá ser restituído às Entidades.

14.5 Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação.

14.6 A devolução da Nota Fiscal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou a execução do serviço, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros.

*NO CASO DO* ***SENAC PARANÁ****:*

14.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário ou depósito bancário em favor da CONTRATADA, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após o recebimento das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS- e/ou Faturas, da qual deverão constar os dados bancários completos, o número e data da presente contratação, quantidade de BENEFICIÁRIOS por plano, validado pelo colaborador da CONTRATADA que efetuará a conferência da fatura.

14.8 A emissão e entrega de Notas Fiscais deverão ocorrer apenas entre os dias 01 e 10 de cada mês.

* 1. A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e e/ou Faturas, em meio digital, relatório contendo número de BENEFICIÁRIOS por padrão de plano e respectiva Unidade do SENAC Paraná.
  2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço Eletrônica(s) – NFS-e e/ou Fatura(s), recusa de aceitação de serviços pelo SENAC Paraná ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a Entidade, o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sem que caiba à CONTRATADA qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram suspensos.
  3. Nenhuma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e/ou Fatura poderá ser negociada com instituição de crédito, assim como não será permitida a cessão dos direitos creditórios.
  4. O SENAC Paraná poderá comunicar os valores apontados como indevidos pela Coordenadoria de Relações do Trabalho, sendo que o valor indevido deverá ser restituído à Entidade.
  5. O(s) pagamento(s) não isentará(ão) a CONTRATADA das responsabilidades desta contratação, quaisquer que forem, nem implicará aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

# DAS PENALIDADES

# O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao SESC Paraná, e/ou ao SENAC Paraná e/ou à FECOMÉRCIO Paraná o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades a seguir, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa prévios. São as penalidades:

* + 1. **Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização do SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná e nos casos de infrações de menor gravidade.
    2. **Multa de:**
       1. **Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato, caso a empresa recuse-se a assiná-lo ou por qualquer outra forma de Inexecução Total do objeto contratado.
       2. **Até 40% (quarenta por cento)** sobre o valor total da Proposta, caso a Licitante apresente documentação falsa; deixe de entregar documentos exigidos no certame ou na fase contratual; não mantenha sua Proposta, cometa fraude fiscal; comporte-se de modo inidôneo; fraude ou frustre, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame e/ou **descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ ou da FECOMÉRCIO PARANÁ**; **e/ou pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação.**
       3. Em caso de descumprimento de obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), seguindo-se a gradação de valores constante na Tabela 2, como segue:

**TABELA 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **INFRAÇÃO** |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 01 | Deixar de cumprir com as obrigações da Cláusula Segunda do Contrato – Das Responsabilidades das Partes, dos seguintes itens: **2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6; 2.2.9; 2.2.10; 2.2.11; 2.2.12; 2.2.13; 2.2.14; 2.2.15; 2.2.16; 2.2.17**; por item e por ocorrência. | 03 |
| 02 | Deixar de cumprir com as obrigações da Cláusula Segunda do Contrato – Das Responsabilidades das Partes, dos seguintes itens: **2.2.7 e 2.2.8**, por item e por ocorrência. | 02 |
| 03 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência. | 01 |

**TABELA 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 01 | 8% (oito por cento) sobre o valor mensal do Contrato. |
| 02 | 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato. |
| 03 | 12% (doze por cento) sobre o valor mensal do Contrato. |

* + 1. **Rescisão** contratual, unilateralmente, pelo SESC Paraná, pelo SENAC Paraná e pela FECOMÉRCIO Paraná, pela execução parcial ou inexecução total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.
    2. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o SESC Paraná, com o SENAC Paraná e com a FECOMÉRCIO Paraná, por período não superior a 05 (cinco) anos, pela inexecução parcial ou total da obrigação ou por:
       1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
       2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
       3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
       4. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação;
       5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  1. Comprovado o impedimento ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.1 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
  2. As sanções de rescisão e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná à CONTRATADA ou da garantia contratual, se for o caso.
     1. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná, o pagamento do valor deverá ser feito por BOLETO, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.
     2. O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.
     3. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela Licitante.
  4. É facultado ao SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
  5. Também está sujeita às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a Licitante que se recusar a assinar o termo de Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Proposta, **ou ainda que apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.**

# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARANÁ, DO SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ

16.1 A participação da Licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC Paraná, SENAC Paraná e FECOMÉRCIO Paraná, disponíveis para download em ([www.sescpr.com.br/licitacoes](http://www.sescpr.com.br/licitacoes)), (<https://www.pr.senac.br/licitacoes/>) e ([www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/](http://www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/) ).

# PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

* 1. A CONTRATADA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC PARANÁ, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação do SESC Paraná, disponível em ([transparencia.pr.sesc.com.br/transparencia](file:///C:\Users\s18036\AppData\Local\Microsoft\Windows\INetCache\Content.Outlook\YXNXA7DN\transparencia.pr.sesc.com.br\transparencia)), do SENAC Paraná (<https://www.pr.senac.br/politica-de-privacidade/>) e da FECOMÉRCIO Paraná ([www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/](http://www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/)).
  2. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos no Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará ao SESC PARANÁ, ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as demais sanções cabíveis previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
  3. Na hipótese da CONTRATADA identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar ao SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Contrato, sob pena de multa prevista neste Edital e no Contrato.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Ao SESC Paraná, ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná fica reservado o direito, até a assinatura do Contrato, de aceitar a melhor Proposta, rejeitar todas ou ainda cancelar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente o presente Edital, em despacho circunstanciado e no exclusivo interesse da Entidade, por sua Autoridade Competente, sem quaisquer direitos às Licitantes.
  2. No caso de suspensão temporária do certame, ficará a Licitante liberada do compromisso de contratar com o SESC Paraná, com o SENAC Paraná e a FECOMÉRCIO Paraná sem qualquer penalidade, após o prazo de validade de sua Proposta. Entretanto, caso assine o Contrato, deverá cumpri-lo nas mesmas condições propostas.
  3. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proposta e/ou inabilitação da Licitante, sujeitando o particular à aplicação das sanções. Caso essa Licitante tenha sido vencedora e com ela sido formalizado o ajuste, impor-se-á a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
     1. As Licitantes podem ser sancionadas por seus atos, comissivos ou omissivos, a exemplo da prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da Licitação, fraude fiscal, comportamento inidôneo, não entrega de documentação, dentre outros.
  4. A Comissão Especial de Licitação e/ou a Autoridade Competente para tal poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da Licitação e sempre que julgar necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do processo. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela Licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação.
  5. As Licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
  6. Fica expressamente vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver autorização prévia e expressa do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná.
  7. Fica expressamente proibida a contratação de funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, durante a vigência do Contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.
  8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente.
  9. Serão aplicadas ao Contrato as regras do Código de Defesa do Consumidor, bem como, as demais disposições de direito privado, no que couber.
  10. A participação da Licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
  11. A empresa, uma vez contratada, obrigar-se-á com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento da Proposta em todos os seus termos.
  12. Fica entendido que toda documentação desta Licitação é complementar entre si e assim será considerada, mesmo quando um detalhe é mencionado em um documento e omitido em outro.
  13. No julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
  16. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela Licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação.
  17. A qualquer momento, mesmo após a habilitação, a Licitante poderá ser declarada inabilitada em razão da verificação de irregularidades insanáveis, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, impedindo que ela seja contratada.
  18. A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná.
  19. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida:
      1. No caso do **SESC Paraná**: por servidor(a) da Gerência de Relações do Trabalho do SESC Paraná, ao qual competirá acompanhar e avaliar a execução dos serviços, sob supervisão do(a) Diretor(a) de Recursos Humanos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.
      2. No caso do **SENAC Paraná**: por servidor(a) da Coordenação de Relações com o Trabalho do SENAC Paraná, ao qual competirá acompanhar, avaliar a execução dos serviços, sob supervisão do(a) Diretor(a) de Recursos Humanos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.
      3. No caso da **FECOMÉRCIO Paraná**: pelo Superintendente da FECOMÉRCIO Paraná, ao qual competirá acompanhar, avaliar a execução dos serviços, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.
  20. O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas, durante o procedimento licitatório ou dele decorrentes, renunciando-se a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Curitiba (PR), 05 de março de 2024.

DARCI PIANA

**Presidente do Conselho Regional**

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.

1. **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
   1. Prestação de serviços de assistência médica **ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura de acidente de trabalho e coparticipação, em ambiente nacional, na Modalidade Coletiva Empresarial, na forma de pré - pagamento, com limite técnico de 80% de Sinistralidade**, que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e Legislação Complementar vigente, principalmente Resoluções Normativas, Rol de Procedimentos expedidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde) e todas as suas atualizações, **destinados aos participantes titulares e dependentes do Plano atual bem como os que venham a aderir ao Plano, e agregados participantes do plano vigente do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná**, nas modalidades médicas, incluindo internação em acomodação tipo apartamento coletivo ou individual, conforme opção do usuário, por meio de empresa especializada com cobertura em território nacional, **com coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento)** nos procedimentos ambulatoriais, consultas e exames.
   2. **VALOR MÁXIMO DO LOTE: R$ 1.469,84 (um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).** Deverão ser respeitados os valores máximos estipulados para o Item 01 (apartamento individual) e Item 02 (apartamento coletivo), conforme a seguir:

* **ITEM 01: R$ 965,41** (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
* **ITEM 02: R$ 504,43** (quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos).
  1. **INÍCIO: a partir de 00h00 (zero hora) do dia 03/05/2024.**

1. **TIPOS DE PLANO**
   1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 02 (dois) padrões de planos de saúde, com as seguintes acomodações:
      1. Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia e internação em apartamento individual.
      2. Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia e internação em apartamento coletivo.
   2. Havendo indisponibilidade do leito hospitalar no padrão de plano de direito do BENEFICIÁRIO, seja nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é garantido aos BENEFICIÁRIOS o acesso às acomodações em nível superior, sem qualquer ônus adicional, conforme estabelece o artigo 33 da Lei nº 9.656/98.
   3. Os BENEFICIÁRIOS dependentes sempre acompanharão o mesmo padrão de plano que os TITULARES, sendo que a acomodação fica de livre escolha.
2. **ATENDIMENTO E COBERTURAS**
   1. Atender em todo o território nacional.
   2. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independente da área de abrangência definida neste Anexo.
   3. Assegurar aos BENEFICIÁRIOS, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e auxiliares de diagnóstico previstos neste Anexo, conforme definido e listado em Rol de Procedimentos, Resoluções correlatas estabelecidas pelo CONSU, Lei nº 9.656/98 e Agência Nacional de Saúde, bem como todas as suas atualizações e demais legislações vigentes.
   4. Possibilitar o atendimento em domicílio.
   5. Garantir cobertura com atendimento para acidente do trabalho para os empregados do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná.
   6. Atender em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, nas suas definições legais, incluindo-se os diagnósticos decorrentes de Acidente de Trabalho e Doenças Profissionais, assim qualificados, a todos os empregados titulares, dependentes e também aos agregados que já fazem parte do plano vigente.
   7. Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e, principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento, a exemplo de AIDS, Câncer, Cirurgias plásticas reparadoras, doenças congênitas e doenças crônicas.
   8. Aceitar a inclusão de empregados no Plano de Saúde que estejam afastados por motivo de saúde de qualquer origem no prazo de até 90 (noventa dias) do início do Contrato, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados.
   9. Obedecer aos prazos máximos estabelecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde) para atendimento dos BENEFICIÁRIOS dos planos.
   10. Conforme determina a legislação vigente, informar aos BENEFICIÁRIOS qualquer descredenciamento de médicos, hospitais, maternidade, clínicas e laboratórios, se houver.
   11. Justificar toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA ao BENEFICIÁRIO e à CONTRATANTE no prazo previsto na legislação vigente.
   12. Apresentar as condições gerais do produto de assistência à saúde hospitalar, laboratorial e auxiliar por planos oferecidos, registrado na ANS, contendo, inclusive, a relação de despesas e serviços não cobertos e/ou não garantidos, bem como os prazos de carência para os BENEFICIÁRIOS que venham a ser incluídos no sistema após os prazos estabelecidos para as Admissões.
   13. Apresentar relação dos procedimentos/eventos que estão isentos de coparticipação (caso exista); relação dos procedimentos/eventos com coparticipação, indicando valores unitários e em moeda corrente e quantidades a serem ofertadas; bem como relação de procedimentos/eventos que precisarão de autorização prévia para a sua realização.
   14. Assegurar aos BENEFICIÁRIOS do Plano de Saúde os atendimentos, nos termos e limites do futuro Contrato, através dos profissionais, estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados neste Anexo, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.
   15. Assegurar aos BENEFICIÁRIOS do Plano de Saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do BENEFICIÁRIO e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando o usuário obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.
   16. Prover em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos BENEFICIÁRIOS da assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido perante a CONTRATADA.
3. **DA COBERTURA NA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA EM APARTAMENTO COLETIVO OU INDIVIDUAL**
   1. Atendimentos de urgência e emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas;
   2. Consultas médicas, inclusive de acompanhamento pré-natal, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
   3. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar e não se caracterize como internação hospitalar;
   4. Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;
   5. Atendimento de emergência em casos psiquiátricos, nas situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão);
   6. Cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, conforme indicação do médico assistente, com número máximo de consultas/sessões conforme estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS vigente na época do atendimento;
   7. Cobertura de sessões de psicoterapia, atendimento intensivo por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com número máximo de consultas/sessões conforme estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS vigente na época do atendimento;
   8. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimento da ANS, vigente na época de sua realização, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;
   9. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgentes ou emergenciais, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, independentemente de contratação de serviço de remoção individual pelo beneficiário;
   10. Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
   11. Quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
   12. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, ou seja, todos os procedimentos descritos nas Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde) e seus anexos;
   13. Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: aqueles que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial das Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde) e seus anexos;
   14. Hemoterapia ambulatorial;
   15. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
   16. Demais procedimentos incluídos pela ANS após a assinatura do Contrato e vigentes na época da realização dos procedimentos.
   17. Diárias de internação hospitalar, em apartamento coletivo ou individual, conforme opção, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, conforme legislação vigente.
   18. Diárias em Unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
   19. Assistência nas doenças infectocontagiosas;
   20. Procedimentos relativos ao pré-natal;
   21. Assistência ao parto normal ou cesárea;
   22. No caso de Apartamento Individual: cobertura de Acomodação e alimentação fornecidas para um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato;
   23. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO, durante os primeiros trinta dias após o parto;
   24. Assistência nos abortamentos, desde que espontâneos ou nas hipóteses previstas no art. 128 do Código Penal, devidamente justificados pelo médico assistente;
   25. Despesas decorrentes de curetagem e laqueadura de trompas, desde que determinadas exclusivamente em razão de risco de vida, mediante justificativa do médico assistente;
   26. Internações em clínica psiquiátrica, para os portadores de transtorno psiquiátrico em situação de crise, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98;
   27. Cobertura de exames complementares especializados para diagnóstico e controle da evolução da doença que tenha motivado a internação;
   28. Coberturas de despesas referentes a honorários médicos, assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória) e instrumentação cirúrgica conforme previsto na RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 581 DE 04 DE JULHO DE 2023, com o devido reembolso (se for o caso), quando não previsto em guia específica do procedimento, serviços gerais de enfermagem e alimentação específica, normal, parental ou enteral, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;
   29. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo taxas de sala de cirurgia, instrumentação cirúrgica, anestesista, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico, assim como da remoção de paciente comprovadamente necessária ao atendimento coberto, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato e legislação vigente, independentemente de contratação de serviço de remoção individual pelo beneficiário;
   30. Medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue, sessões de quimioterapia e radioterapia, incluindo novos métodos conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
   31. Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
   32. Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensável ao tratamento;
   33. Despesas com remoção inter-hospitalar em urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, independentemente de contratação de serviço de remoção individual pelo beneficiário;
   34. Cobertura de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital para um acompanhante do BENEFICIÁRIO ou dependente, menor de 18 anos (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação UTI ou similar;
   35. Cobertura de Acomodação e alimentação fornecidas para um acompanhante para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
   36. Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
   37. Estarão incluídos na cobertura, sem limites, os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada a continuidade da assistência prestada em nível de internação:
   38. Nutrição parenteral ou enteral;
       1. Embolizações;
       2. Radiologia intervencionista;
       3. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
       4. Procedimentos de fisioterapia;
       5. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.
   39. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;
   40. Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;
   41. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência do Contrato para o respectivo BENEFICIÁRIO, e que estejam causando problemas funcionais, bem como cirurgias plásticas reparadoras decorrentes de continuidade de tratamento de obesidade mórbida, devidamente justificada e solicitada pelo médico assistente;
   42. Transplantes de rim, córnea e as despesas com os procedimentos com estes vinculados, tais como: as despesas assistenciais com doadores vivos; os medicamentos utilizados durante a internação; o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos ao transplante, exceto medicação de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
   43. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de Câncer;
   44. Nos casos de urgência e emergência, os BENEFICIÁRIOS serão internados mediante a apresentação do Cartão Identificação da CONTRATADA e de acordo com plano de cada BENEFICIÁRIO.
   45. REMOÇÕES: a CONTRATADA deverá prestar serviços de remoção (terrestre ou aérea) do paciente, quando comprovadamente necessária e justificada através do relatório do médico assistente, desde que de Hospital para Hospital. No caso da CONTRATADA não dispor de serviços de remoção, a mesma deverá intermediar a viabilização destes recursos.
   46. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: a CONTRATADA assegurará atendimento de urgência/emergência aos BENEFICIÁRIOS, inclusive aqueles que estejam fora da área de abrangência definida neste Anexo.
   47. Nos casos de urgência/emergência em que não for possível a utilização dos recursos credenciados no Plano de Saúde, ou na eventualidade de internação no Sistema Único de Saúde (SUS), a CONTRATADA, assim que comunicada, deverá providenciar a remoção para recursos disponíveis em sua rede própria ou credenciada, após definição do médico sobre o estado de saúde do BENEFICIÁRIO e liberação do translado.
   48. COBERTURA DE TRANSPLANTES: a CONTRATADA garantirá aos BENEFICIÁRIOS do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná a cobertura de transplantes, bem como todas as despesas de procedimentos vinculados, conforme previsto no Rol de procedimentos da ANS vigente na época do evento.
   49. Fica esclarecido que os procedimentos de transplante estão submetidos à legislação específica vigente, em especial à Lei nº 9.434/97, o Decreto nº 9.175/17, e a Portaria nº 1.606/2017, expedida pelo Ministério da Saúde em 13/10/2017, desde que não seja conflitante com o regime de contratação e prestação de serviços de que trata a Lei nº 9.656/98.
   50. Os BENEFICIÁRIOS do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador falecido, conforme legislação específica, deverão obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e sujeitar-se-ão aos critérios legais de espera e de seleção.
4. **SERVIÇOS NÃO COBERTOS**
   1. Não serão cobertos por essa contratação, os seguintes procedimentos:
      1. Internações hospitalares, tratamento ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
      2. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;
      3. Serviços prestados por cuidadores (profissionais de enfermagem ou não), em caráter particular;
      4. Procedimentos de diagnose e tratamento de medicina ortomolecular;
      5. Cirurgias plásticas, implantes estéticos, tratamento clínico ou cirúrgico, com finalidade estética ou social, mesmo que justificados por algum órgão ou membro, alterados em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência desta contratação, exceto as decorrentes de necessidades pós bariátricas de caráter mórbido, em complemento ao tratamento, devidamente justificada e solicitada pelo médico assistente;
      6. Tratamentos de senilidade, rejuvenescimento e tratamentos em clínica de emagrecimento;
      7. Repouso, convalescença e suas consequências decorrentes de procedimentos não autorizados pela ANS;
      8. Medicamentos e materiais cirúrgicos, exceto aqueles utilizados durante o regime de internação hospitalar / assistência domiciliar ou atendimento ambulatorial do BENEFICIÁRIO;
      9. Aluguéis de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar / cirúrgico / assistência domiciliar, tais como: respirador, cama hospitalar, bota pneumática, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a finalidade de atendimento ao beneficiário dentro dos regimes mencionados;
      10. Despesas extras relacionadas com o atendimento médico-hospitalar, durante internação, tais como: jornais, TV, telefone, alimentação de acompanhante, estacionamento e frigobar;
      11. Remoções para tratamentos clínicos, cirúrgicos ou procedimentos diagnósticos não cobertos pelo Plano de Assistência Médico Hospitalar do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná;
      12. Tratamentos relacionados com infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial;
      13. Tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgia buco-maxilo-facial;
      14. Tratamento em estâncias hidrominerais, climáticas ou “SPAS”;
      15. Tratamento clínico e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Ministério da Saúde e/ou Conselho Federal de Medicina;
      16. Cirurgias para mudança de sexo e impotência sexual;
      17. Consultas ou atendimentos médicos ou odontológicos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência;
      18. Aviamentos de óculos, lentes e aparelhos de surdez.
      19. Fornecimentos de órteses, próteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos, destinados aos BENEFICIÁRIOS e DEPENDENTES.
   2. A empresa Licitante poderá oferecer outras vantagens e serviços adicionais, até mesmo os previstos no item acima (item 6.1), **desde que não onerem** o preço estabelecido na Proposta apresentada.
5. **COPARTICIPAÇÃO**
   1. O percentual de coparticipação sobre consultas e exames de baixa complexidade, quando realizados pelos BENEFICIÁRIOS do plano, desde que não estejam incluídos no regime de internação hospitalar será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do evento, limitado a R$ 100,00 (cem reais) por procedimento (deverá estar incluso tudo o que for necessário para a realização do procedimento a exemplo: anestesia, materiais, insumos, pacotes agregados entre outros).
   2. Não haverá coparticipação sobre os valores dos eventos de internação em geral (sem segmentação de especialidade), cirurgia de qualquer espécie, sendo em ambiente cirúrgico ou ambulatorial e de alta complexidade.
   3. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no prazo de 24 horas da solicitação por parte da CONTRATANTE, os valores referentes à coparticipação e/ou mensalidade de empregados desligados, a fim de que se possa efetuar os descontos em rescisão de contrato do mesmo. Havendo valores pendentes e não informados pela CONTRATADA no prazo estabelecido acima (item 7.2) caberá à CONTRATADA a cobrança direta ao desligado, utilizando-se de meios próprios, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade à CONTRATANTE. Eventualmente, havendo o envio de cobrança para a CONTRATANTE de eventos não informados no item 7.3, o faturamento desses valores deverá ser imediatamente cancelado;
   4. O **sistema** de consulta às informações dos BENEFICIÁRIOS pela CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
   5. Os valores da coparticipação não serão pagos no momento da realização dos procedimentos, mas posteriormente na fatura, acompanhado do relatório analítico discriminado com nome do prestador do serviço, BENEFICIÁRIO, tipos de procedimentos e valores.
   6. Deverá ser encaminhado junto com a Fatura Mensal arquivo de importação em *Layout* a ser definido pelas entidades Contratantes, com os valores que serão cobrados a título de coparticipação dos BENEFICIÁRIOS.
   7. Deverá ser disponibilizado mensalmente a todos os BENEFICIÁRIOS que tiverem coparticipação cobrada em fatura mensal, para que seja entregue a cada grupo familiar, extrato individualizado em PDF contendo no mínimo as seguintes informações: dia do atendimento, prestador do atendimento, evento realizado, valor do evento, valor da coparticipação unitária e valor total das coparticipações no mês, dentre outras informações relevantes, ou disponibilizar as respectivas informações em website ou aplicativo da própria Operadora.
6. **DOS PRAZOS DE CARÊNCIA**
   1. No plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número estimado de BENEFICIÁRIOS conforme o constante no **Anexo VI**, não haverá cláusula de cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem haverá cumprimento de prazos de carência, mas ficarão sujeitos aos prazos de carências estabelecidos na Lei 9.656/98, os titulares e seus dependentes que venham aderir à Assistência Médica, após 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de trabalho.
   2. A CONTRATADA deverá garantir ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo de empregados participantes ou não do plano vigente, para que seja incluído no plano em até 90 (noventa) dias do início do Contrato de prestação de serviços, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou não.
   3. *A CONTRATADA deverá isentar de carências os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do Contrato*, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do Contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.
7. **IMPLANTAÇÃO DO PLANO**
   1. Fornecer, sem custo adicional, cartão físico individual aos BENEFICIÁRIOS acima de 60 (sessenta) anos e cartão físico ou digital (acesso app) a todos os demais beneficiários, catálogo de médicos, hospitais, clínicas, maternidades e manual de utilização, contendo informações inclusive sobre o bom uso do plano. Tais informações deverão ser fornecidas em via impressa, em website ou até mesmo em aplicativo da própria Operadora.
   2. As carteirinhas de identificação físicas, para os BENEFICIÁRIOS com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão ser entregues pela CONTRATADA separadas por CONTRATANTE, Divisão, Unidade e Lotação de acordo com as informações encaminhadas para a CONTRATADA; Para os demais beneficiários, se em meio digital, fornecer tutorial para cadastro em app.
   3. Oferecer e informar alterações, por meio de Manual, livreto, aplicativo ou e-mail, relação atualizada dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados disponíveis para atendimento aos BENEFICIÁRIOS e seus dependentes, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades, dos consultórios dos profissionais, dos hospitais, centros médicos, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de conforto oferecido.
   4. Estabelecer cronograma de implantação, contendo no mínimo as seguintes situações: estratégia para mudança do plano, ações de marketing (comunicados – troca de benefício, divulgação do plano, convite para palestras, material para intranet, cartazes, banner, manuais de utilização, dentre outros).
   5. A partir da data de assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA relação contendo os dados cadastrais de seus BENEFICIÁRIOS, agilizando a inclusão no plano, fornecendo a numeração da carteirinha já válida para possibilitar a utilização do Plano de Saúde. As carteiras de identificação físicas deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
   6. A entrega dos KITS do Segurado, contendo o Manual e Carteirinhas de Utilização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
   7. Todas as ações previstas no Cronograma de Implantação da prestação do serviço deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido e acordado entre as partes.
   8. Considerando que o SESC Paraná, o SENAC Paraná e a FECOMÉRCIO Paraná possuem capilaridade grande de vidas no Estado do Paraná, deverão ser realizadas 07 Palestras Presenciais de Implantação para cada CONTRATANTE e 04 Palestras por videoconferência a ser realizadas nas dependências da CONTRATADA para as localidades do interior.
   9. Disponibilizar em cada CONTRATANTE um representante da CONTRATADA para realizar plantões de atendimento para esclarecimento de dúvidas por (quatro) dias após a realização das palestras.
8. **ACOMPANHAMENTO E REAJUSTE**
   1. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, diretamente à Divisão de Recursos Humanos de cada entidade (SESC Paraná, SENAC Paraná e FECOMÉRCIO Paraná), aos cuidados e responsabilidade do médico a ser indicado por estas, em arquivo com extensão XLS, os dados de utilização dos BENEFICIÁRIOS independente da existência de sistema operacional de informações gerenciais.
   2. Deverá apresentar, separado por Divisão ou Unidade, os dados para acompanhamento da Sinistralidade do Plano;
   3. Manter sistema informatizado de controle de utilização e gastos.
   4. O(s) valor(es) estabelecido(s) na Cláusula Quinta do Anexo III – Minuta de Contrato *(Cláusula Quarta, caso consórcio sagre-se vencedor)*, poderá(ão) ser reajustado(s) anualmente no mês de aniversário do Contrato de acordo com os seguintes critérios:
      1. O preço ofertado e constante da Proposta Comercial apresentada na Licitação que dará origem a esta contratação, será reajustado, anualmente, segundo o índice VCMH – Variação de Custo Médico-Hospitalar apurado pela CONTRATADA no período. Na falta do índice VCMH – Variação de Custo Médico Hospitalar será utilizado índice equivalente a este no mercado de serviços de saúde.
      2. Quando o resultado da sinistralidade do período ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do Contrato, poderá ser negociado percentual de reajuste superior ao índice VCMH - Variação de Custo Médico-Hospitalar, com o aceite do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, seguindo a fórmula abaixo:

**R =** (S/PE) \*100-100

*onde:*

**R =** Reajuste em % a ser realizado no aniversário do Contrato.

**S =** Sinistralidade do período apurado.

**PE =** (Ponto de Equilíbrio **80**).

* 1. A CONTRATADA informará ao SESC Paraná, ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná, em até 60 (sessenta) dias de antecedência, o índice de VCMH – Variação de Custo Médico-Hospitalar, e o índice técnico por sinistralidade que tiver apurado, acompanhado dos estudos e demonstrativos que compuseram sua definição.
  2. Eventual solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta contratação deverá ser acompanhada da efetiva comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que acarrete grave desequilíbrio desta contratação, não imputável diretamente à CONTRATADA, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
  3. Em casos de menos de 30 BENEFICIÁRIOS serão reajustados conforme as disposições da Resolução Normativa nº 565, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1. **INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES**
   1. A exclusão do titular do plano implicará na exclusão de todos os seus dependentes.
   2. A exclusão do BENEFICIÁRIO do plano de assistência à saúde se dará por fraude devidamente comprovada, por demissão do titular, a pedido do próprio beneficiário ou por pedido da empresa por motivo de força maior.
   3. Os BENEFICIÁRIOS excluídos do Plano de Saúde terão seus cadastros junto a Operadora cancelados pela CONTRATANTE de forma eletrônica, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências para que não ocorram utilizações indevidas a partir da data da comunicação do cancelamento, não cabendo nestes casos a responsabilidade da retenção das respectivas carteirinhas e consequente devolução das mesmas à CONTRATADA, bem como as despesas decorrentes da utilização após o cancelamento.
   4. A CONTRATADA não poderá atribuir nenhum custo administrativo à CONTRATANTE, por ocasião de inclusão, de exclusão e de fornecimento de credenciais, mesmo que em caso de perda, furto, roubo dos cartões físicos.
   5. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos BENEFICIÁRIOS, inclusive dependentes, no Plano de Saúde, desde que indicados pela CONTRATANTE, não sendo permitidas à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.
   6. Será assegurado ao BENEFICIÁRIO do plano, no caso de extinção, sem justa causa, de seu vínculo de cargo, emprego ou função com as CONTRATANTES, o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do referido vínculo, desde que assuma o seu pagamento integral.
      1. O período de manutenção da condição de usuário a que se refere este item será de um terço do tempo de permanência no Plano de Saúde ou sucessores, com o respeito aos períodos mínimo e máximo estabelecidos na legislação vigente;
   7. Será assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de BENEFICIÁRIO, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme preconiza o artigo 31, § 1º da Lei 9656/98.
   8. Será assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para planos privados de assistência à saúde, no mesmo plano privado de assistência a saúde ou seu sucessor por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.
   9. A CONTRATADA deverá avaliar a documentação enviada referente a manutenção do plano de inativos de forma que o usuário não seja prejudicado com o término da vigência do plano onde constava como ativo;
   10. O prazo mínimo para permanência na opção de plano escolhida será de 12 (doze) meses, respeitadas as carências, incluindo a migração de acomodação de enfermaria para apartamento e inclusão fora do prazo sem carências, se houver.
2. **BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS**
   1. **Funcionário/Empregado:** BENEFICIÁRIO Titular
   2. **Dependentes:**
      1. Cônjuge;
      2. Os filhos com idade até 42 anos, 11 meses e 29 dias;
      3. Os genros e noras até o limite de idade dos dependentes filhos;
      4. Os filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade;
      5. O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
      6. O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
      7. Dependentes legais que constem na declaração de IR, devidamente comprovado;
      8. O neto e o sobrinho consanguíneo do beneficiário titular, até o limite de idade dos dependentes filhos;
      9. O irmão do beneficiário titular até o limite de idade de 42 anos, 11 meses e 29 dias;
      10. O cunhado do beneficiário titular, assim considerado o cônjuge de irmão do titular, até o limite de idade 42 anos, 11 meses e 29 dias;

12.2.10.1 Os irmãos do cônjuge do titular e os cunhados do cônjuge do titular não poderão ser incluídos como dependentes;

* + 1. A inclusão do dependente está condicionada à apresentação da documentação completa e suficiente a demonstrar o seu status em relação ao beneficiário titular.
    2. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, cópia de qualquer documentação que julgar necessária para inclusão, acompanhamento e/ou exclusão do dependente, respeitando-se os critérios da LGPD.
    3. O beneficiário que não apresentar os documentos requeridos pela CONTRATADA não poderá ser incluído como dependente.
    4. Todos os dependentes acima estão sujeitos às mesmas condições de cumprimento de carência e Cobertura Parcial Temporária-CPT em vigor, conforme estabelecido em Contrato. Os dependentes farão jus aos mesmos serviços médico-hospitalares e terapêuticos garantidos aos demais beneficiários do plano e estarão sujeitos às mesmas exclusões de cobertura. Seguem ainda as mesmas regras de sistemática de utilização do plano de saúde, reajustes, rescisão, dentre outras previstas no regulamento, excetuados os benefícios especiais.
    5. Os dependentes netos, sobrinhos, irmãos e cunhados (cônjuge de irmão do titular), genros e noras não terão direito ao beneficio Plano de Extensão Assistencial – PEA/Benefício Família e Seguros, mesmo que seja incapaz, inválido, ou dependa economicamente do titular.
    6. Perderá imediatamente o direito ao plano de saúde aquele que vier a perder sua condição de dependência, situação em que a contratada estará legitimada a promover a sua imediata exclusão, independentemente de aviso prévio.
    7. A perda de dependência ocorrerá:

12.2.17.1 Caso fique comprovada a dissolução do vínculo matrimonial ou da união estável entre o cunhado do titular e seu irmão.

12.2.17.2 Quando o neto ou o sobrinho vier a perder o status de solteiro.

* + 1. Nos casos de exclusão do plano de saúde por perda da condição de dependência, o dependente excluído poderá postular a portabilidade para outro plano de saúde, que preenchidos os critérios da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018 da Agência Nacional de Saúde – ANS ou de outra regra que venha a substituí-la. No novo plano o cliente deverá se sujeitar a todas as condições do plano de saúde, inclusive à tabela de preços vigente na data da nova adesão.

12.2.18.1 Nos casos de exclusão do plano de saúde por perda da condição de dependência, se o dependente excluído não quiser realizar a portabilidade, poderá optar pela contratação de um novo plano de saúde individual da CONTRATADA, hipótese em que fará jus ao abatimento das carências e CPT já cumpridas desde que não ocorra interrupção temporal entre a exclusão e a nova adesão. No novo plano o cliente deverá se sujeitar a todas as condições do plano de saúde escolhido, inclusive à tabela de preços vigente na data da nova adesão.

* + 1. O ingresso dos dependentes no plano coletivo dependerá sempre da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde, então se o titular for excluído todos os dependentes serão excluídos também, independentemente de aviso prévio.
    2. O beneficiário titular detém a prerrogativa de promover a inclusão e exclusão de beneficiários, alteração de segmento, etc., sem necessidade do aval do beneficiário dependente. Assim, os dependentes vinculados ao plano estarão sujeitos à autoridade do titular para todo e qualquer fim, não podendo posteriormente alegar desconhecimento acerca das consequências de tal condição.
    3. Os beneficiários excluídos mediante pedido formal do beneficiário titular perderão o direito de usufruir do plano de saúde.

12.2.21.1 Nos casos de exclusão do plano de saúde a pedido do beneficiário titular, o dependente excluído poderá postular a portabilidade para outro plano de saúde, desde que preenchidos os critérios da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018 da Agência Nacional de Saúde – ANS ou de outra regra que venha a substituí-la.

12.2.21.2 Nos casos de exclusão de plano de saúde a pedido do beneficiário titular, se o dependente excluído não quiser realizar a portabilidade, poderá optar pela contratação de um novo plano de saúde individual da CONTRATADA, hipótese em que fará jus ao abatimento das carências e CPT já cumpridas desde que não ocorra interrupção temporal entre a exclusão e a nova adesão. No novo plano o cliente deverá se sujeitar a todas as condições do plano de saúde escolhido, inclusive à tabela de preços vigente na data da nova adesão.

* + 1. A rescisão do Contrato opera efeitos em relação a todos os beneficiários inscritos no Contrato.

12.2.22.1 Nos casos de rescisão do Contrato coletivo por parte da operadora CONTRATADA ou da pessoa jurídica CONTRATANTE, o titular e os dependentes excluídos poderão postular a portabilidade para outro plano de saúde, desde que preenchidos os critérios da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018 da Agência Nacional de Saúde – ANS ou de outra regra que venha a substituí-la.

12.2.22.2 Nos casos de rescisão do Contrato coletivo por parte da operadora CONTRATADA ou da pessoa jurídica CONTRATANTE, se o titular e os dependentes excluídos não quiserem realizar a portabilidade, poderão optar pela contratação de um novo plano de saúde individual da CONTRATADA, hipótese em que farão jus ao abatimento das carências e CPT já cumpridas desde que não ocorra interrupção temporal entre a exclusão e a nova adesão. No novo plano o cliente deverá se sujeitar a todas as condições do plano de saúde escolhido, inclusive à tabela de preços vigente na data da nova adesão.

* 1. **Agregados:** Que já estejam inclusos no plano vigente, não permitindo novas inclusões.
  2. A adesão dos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no Plano de Saúde.

1. **DOS ADITIVOS ESPECIAIS – SERVIÇO DE REMOÇÃO AÉREA E TERRESTRE**
   1. Cobertura para transporte aéreo, terrestre ou aéreo/terrestre para remoção de pacientes em estado grave impossibilitados de locomoção, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI Móvel, terrestre e aérea, sem limite de quilometragem, devido exclusivamente às condições médicas de emergência/urgência, nos casos de:
      1. Traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
      2. Aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva;
      3. Tratamento da face com distúrbio de ventilação e/ou que necessite cirurgia de reconstituição;
      4. Traumatismo ocular;
      5. Traumatismo raquimedular na fase aguda inicial e/ou que necessite cuidados intensivos;
      6. Embolia pulmonar que necessite de assistência ventilatória e trombolíticos;
      7. Choque cardiogênico que necessite de internação em centro de terapia intensiva com mais recursos (ex.: balão intraótico e cirurgia cardíaca);
      8. Choque Traumático;
      9. Cirurgia cardíaca;
      10. Acidentes com eletricidade, com acometimento sistêmico;
      11. Pós-Operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos adequados;
      12. Queimaduras elétricas, térmicas, químicas e com área corpórea afetada maior que 30%;
      13. Angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas; discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, quando no local de origem, não houver condições para tal;
      14. Discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, quando no local de origem não houver condições para tal, e o paciente deva estar internado em centro de terapia intensiva;
      15. Aneurisma dessecante de aorta que necessite centro de terapia intensiva;
      16. Hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão que necessite centro de terapia intensiva e assistência ventilatória, quando se esgotou todo arsenal terapêutico no local de origem, sendo necessário UTI mais adequada;
      17. Insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de tórax instável ou aspiração de conteúdo gástrico;
      18. Pancreatite aguda (critério de Ranon);
      19. Trauma torácico/contusão pulmonar, com alterações hemodinâmicas;
      20. Traumatismo Abdominal;
      21. Traumatismo Extenso de partes moles;
      22. Asma grave refratária que necessite ventilação mecânica;
      23. Insuficiência renal aguda que necessite de hemodiálise;
      24. Insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
      25. Hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
      26. Estado de mal epilético, que necessite curarização e ventilação mecânica;
      27. Assistência em UTI, desde que não seja devido a tumores benigno ou maligno;
      28. Politraumatismos (fraturas que necessitem cirurgia, e com comprometimento de órgãos vitais, quando no local, não haja condições para tal procedimento);
      29. Fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular e que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;
      30. Fratura de bacia com trauma de vias urinárias, que necessite de internação cirúrgica, quando, no local de origem, não haja condições técnicas;
      31. Traumas vasculares que necessitem de cirurgia, quando, no local de origem não haja condições técnicas;
      32. Fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local do atendimento, não haja condições técnicas;
      33. Intoxicações agudas que necessitem centro de terapia intensiva, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;
      34. Afogamento, que necessite de assistência ventilatória e centro de terapia intensiva;
      35. Amputações traumáticas com possibilidade de reimplante (respeitando o período de viabilidade cirúrgica);
      36. Infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo a tratamento clínico;
      37. Picadas de animais peçonhentos, com risco de vida e que sugira centro de terapia intensiva.
   2. O Serviço de Remoção Aérea ou Terrestre será opcional, ficando a critério de cada BENEFICIÁRIO a sua adesão.
   3. O valor referente aos Aditivos Especiais – Serviços de Remoção Aérea e Terrestre será acrescido da quantia descrita na carta proposta, por BENEFICIÁRIO inscrito, mas não fará parte do critério de julgamento das propostas.
2. **CONDIÇÕES COMPLEMENTARES**
   1. Elaborar e aplicar, conforme necessidade, conjuntamente com o SESC Paraná, com o SENAC Paraná e com a FECOMÉRCIO Paraná, Questionário de Perfil de Saúde de todos os BENEFICIÁRIOS, a ser disponibilizado ao serviço médico do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná.
   2. Desenvolver Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças, conjuntamente com o SESC Paraná, com o SENAC Paraná e com a FECOMÉRCIO Paraná, e quando por este solicitado, abordando os perfis de risco identificados nas avaliações inicial e sequencial.
   3. Disponibilizar um gerente de conta, ou seja, pessoa dedicada ao atendimento do Contrato do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, por telefone e/ou e-mail, ou outro mecanismo que a CONTRATADA possa oferecer.
   4. Disponibilizar central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para informações ao BENEFICIÁRIO, sobre as coberturas contratadas, rede credenciada, autorizações de exames, procedimentos, internações e demais Informações complementares que auxiliem o acesso ao uso dos serviços.
   5. Disponibilizar ao serviço médico do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná:
      1. Mediante o consentimento expresso do(s) beneficiário(s), acesso aos dados referentes às internações, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir do conhecimento da CONTRATADA, com nome do BENEFICIÁRIO, hipótese diagnóstica e data de internação.
      2. Acesso ao portal da CONTRATADA, para monitoramento e acompanhamento de casos crônicos.

14.4.3 Pesquisa anual de satisfação dos BENEFICIÁRIOS, cuja amostra e escopo deverão ser definidos em conjunto com o SESC Paraná, com o SENAC Paraná e com a FECOMÉRCIO Paraná, caso seja necessário.

* 1. Enviar/disponibilizar mensalmente relatório de utilização da sinistralidade, conforme Tabela de Informações de Saúde Suplementar (TISS), inclusive de materiais e medicamentos, para avaliação da equipe médica especializada do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, ou por pessoa por estas entidades indicadas.
  2. Elaborar, em conjunto com o SESC Paraná, com o SENAC Paraná e com a FECOMÉRCIO Paraná, *layout* para movimentação eletrônica nos casos de alteração, inclusão, exclusão, transferência, atualização e manutenção de dados cadastrais dos BENEFICIÁRIOS do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná.
  3. Manter no Plano de Saúde os BENEFICIÁRIOS titulares demitidos e seus respectivos DEPENDENTES, bem como os DEPENDENTES dos funcionários falecidos, conforme período de manutenção previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, atualizados pela Resolução Normativa - RN nº 488, de 29 de março de 2022.
  4. Habilitar os profissionais médicos do quadro de funcionários do SESC Paraná, do SENAC Paraná e do FECOMÉRCIO Paraná, para emissão de guias de serviços ambulatoriais.
  5. Caso a CONTRATADA seja seguradora e necessite utilizar um Corretor para intermediar os serviços objeto da presente contratação, ela se obriga a substituir o mesmo quando sua conduta for julgada inconveniente pelo SESC Paraná, pelo SENAC Paraná e pela FECOMÉRCIO Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
  6. A prestação de serviço terá o seu início imediato após a data da assinatura do Contrato.
  7. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a cobertura de atendimento sem carência de todos os BENEFICÍARIOS da atual carteira do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, a partir de **00h00 (zero hora)** do dia **03/05/2024**.
  8. A CONTRATADA fornecerá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, aos BENEFICIÁRIOS do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, regularmente inscritos, acesso ao aplicativo digital e/ou **Cartão de Identificação**, referente ao padrão de Plano de Saúde a qual pertencem, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade oficialmente reconhecido, assegurará a fruição dos direitos e vantagens da contratação.
  9. Para cada novo BENEFICIÁRIO inscrito no plano, deverá ser emitido o referido Cartão de Identificação, o qual deverá ser encaminhado ao SESC Paraná, ao SENAC Paraná e à FECOMÉRCIO Paraná, sem qualquer ônus, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis de sua solicitação.
  10. Acerca do cartão BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA deverá observar os seguintes pontos:
      1. A CONTRATADA fornecerá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, aos BENEFICIÁRIOS do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, regularmente inscritos, acesso ao aplicativo digital e/ou Cartão de Identificação impresso ou meio digital, referente ao padrão de Plano de Saúde a qual pertencem, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade oficialmente reconhecido, assegurará a fruição dos direitos e vantagens desta contratação.
      2. Estes cartões físicos deverão ser entregues:
         1. No caso do **SESC Paraná**: na Gerência de Relações do Trabalho, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, 2º andar, Curitiba/PR; separados por Unidade do SESC Paraná, por família e em ordem alfabética do titular e disponibilizado o cartão digital como alternativa.
         2. No caso do **SENAC Paraná**: na Coordenação de Relações com o Trabalho, localizada na Rua André de Barros, 750, 5º andar, Curitiba/PR; separados por Unidade do SENAC Paraná, por família e em ordem alfabética do titular e disponibilizado o cartão digital como alternativa.
         3. No caso da **FECOMÉRCIO Paraná**: Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, 6º andar, Curitiba/PR; separados por família e em ordem alfabética do titular e disponibilizado o cartão digital como alternativa.
      3. Nos casos de perda, roubo, furto, danificação ou demissão, o SESC Paraná, e/o SENAC Paraná e/ou a FECOMÉRCIO Paraná comunicará à CONTRATADA para que seja providenciado o cancelamento do Cartão de Identificação, devendo esta, quando for o caso, emitir segunda via ou demais vias, sem custo, observada a idade inicial de direito de 60 anos.
  11. Para fins de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá possuir Sede ou Escritório de Representação na cidade de Curitiba.
  12. A CONTRATADA deverá ter atendimento com abrangência nacional, com obrigatoriedade de rede própria ou rede credenciada para todo o Estado do Paraná, principalmente contemplando os seguintes municípios: Apucarana, Antonina, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Campo Largo, Campo Mourão, Castro, Cascavel, Cornélio Procópio, Curitiba, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ivaiporã, Irati, Jacarezinho, Loanda, Londrina, Marechal Candido Rondon, Maringá, Matinhos, Medianeira, Nova Londrina, Palmas, Paranavaí, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Prudentópolis, Rio Negro, Santo Antonio da Platina, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Toledo, Umuarama e União da Vitória.
      1. Novas Unidades poderão ser constituídas ou descontinuadas durante a vigência do Contrato, as quais serão incorporadas ou excluídas no objeto do Contrato, não alterando, porém, o valor contratual.
         1. As Unidades Goioerê, Lapa, Loanda, Cascavel Hotel Fazenda, Armazém Macedo - Antonina, Irati e Campo Largo estão em fase de implementação, e por este motivo estão indicadas com a palavra "FUTURO" no Anexo VI.
  13. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a cobertura de atendimento sem carência de todos os beneficiários da atual carteira do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná **a partir de 00h00 (zero hora) do dia 03/05/2024**, conforme dispõe a Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022.
  14. Por todo o mês que incidir a renovação do Contrato, o SESC Paraná, o SENAC Paraná e a FECOMÉRCIO Paraná poderão solicitar a inclusão de BENEFICIÁRIOS, em número menor, igual ou superior a 30 (trinta), conforme a necessidade da(s) Entidade(s) CONTRATANTE(S). Nesse caso, a CONTRATADA deverá garantir a cobertura de atendimento com carência zero para estes BENEFICIÁRIOS.
  15. Assegurar, no período de remissão mínimo de 02 (dois) anos, a manutenção do Plano de Saúde para o cônjuge e dependentes inscritos até a data do óbito do titular, sem a necessidade do pagamento das mensalidades. Ao findar o período de remissão o cônjuge e dependentes poderão optar pela manutenção do Plano de Saúde, assumindo o pagamento das mensalidades, bem como demais obrigações decorrentes, nas mesmas condições contratuais, conforme previsto na Súmula Normativa nº 13, de 3 de novembro de 2010 da ANS.

# ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**MODELO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – ADM. REG. NO ESTADO DO PARANÁ – SESC PARANÁ

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADM. REG. NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC PARANÁ

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CURITIBA – PARANÁ

REFERÊNCIA: ANEXO I – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/24

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ propõe ao SESC/PR, SENAC/PR e FECOMÉRCIO/PR o abaixo referenciado:

1. **OBJETO**

A presente Proposta tem por objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ,** conforme descrição e quantidade relacionada no [Anexo](#AnexoI) I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, bem como no ANEXO VI – Quantitativo e Grade Etária.

1. **DESCRIÇÃO, PREÇOS E QUANTIDADE.**

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | |
| **PLANO** | **MENSALIDADE POR BENEFICIÁRIO** |
| Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e INTERNAÇÃO em apartamento INDIVIDUAL. | R$ (...) |
| Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e INTERNAÇÃO em apartamento COLETIVO. | R$ (...) |
| **TOTAL DO LOTE**  **(Somatório da mensalidade por beneficiário para cada Plano)** | **R$ (...)** |

|  |  |
| --- | --- |
| Aditivo Especial - Serviço de Remoção Aérea | **R$ (...)** |
| Aditivo Especial - Serviço de Remoção Terrestre | **R$ (...)** |

*\*Os valores referentes aos Aditivos Especiais (Serviço de Remoção Aérea e Terrestre)* ***NÃO FARÃO*** *parte do critério de julgamento das propostas, contudo, deverá ser informado na Proposta, separadamente do valor total do lote, conforme quadro acima.*

* 1. Início da prestação dos serviços: a partir de 00h00 (zero hora) do dia 03/05/2024.
  2. A Proposta deve atender integralmente ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 27/24 e seus Anexos, principalmente o descritivo do objeto, condições e obrigações dispostas em todos os itens dos Anexos I, III e VI.
  3. Atendimento com abrangência nacional, com obrigatoriedade de rede própria ou rede credenciada para todo o Estado do Paraná, principalmente contemplando os municípios indicados no Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 27/24. Novas Unidades poderão ser constituídas ou descontinuadas durante a vigência do Contrato, as quais serão incorporadas ou excluídas no objeto do Contrato, não alterando, porém, o valor contratual.
  4. Para orientar a formulação da Proposta, importante observar as grades etárias dispostas no Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 27/24. A tabela por faixa etária dos titulares e dependentes é meramente informativa. Esse quantitativo poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, ao longo da vigência do Contrato, mediante comunicação à CONTRATADA. A adesão dos BENEFICIÁRIOS é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no Plano de Saúde.
  5. A empresa Licitante poderá oferecer outras vantagens e serviços adicionais, até mesmo aqueles previstos no item 6.1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 27/24, desde que não onerem o preço estabelecido na Proposta apresentada.

**OBSERVAÇÕES:**

1. No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas **(ANEXO I)**, tais como: impostos, transporte, taxas, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes, bem como todos os custos referentes a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.
2. A Licitante declara que teve pleno acesso ao Edital de Pregão Presencial nº 27/24 e que tomou conhecimento de todos os documentos que o compõem, e que a participação no certame ratifica a concordância com todos os seus termos e condições.
3. A Licitante declara que o objeto será entregue conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital em referência, ao qual esta Proposta de Preços está vinculada.
4. Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis.
5. A Proposta foi elaborada de forma independente, com estrita observância aos padrões éticos de conduta, bem como aos Princípios norteadores da licitação, inexistindo qualquer ajuste, combinação ou expediente apto a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame.
6. A participação da Licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná, disponíveis para download em ([www.sescpr.com.br/licitacoes](http://www.sescpr.com.br/licitacoes)), (<https://www.pr.senac.br/licitacoes/>) e ([www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/](http://www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/) ).
7. Ao participar da presente Licitação a empresa declara, em atendimento ao item 03 do Edital, que não detêm em seu quadro societário dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do SESC, do SENAC, e/ou da FECOMÉRCIO ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados. (Acórdão 2007, de 2022, do TCU).
8. **VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_extenso \_\_\_\_\_) dias; (mínimo 90 (noventa) dias consecutivos), contados da abertura da Sessão Pública.

**4 PRAZO DE VIGÊNCIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_ **(\_\_\_\_\_\_\_\_\_extenso \_\_\_\_\_)** meses. (O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, mediante termos de aditamentos/apostilamentos, nos termos do §3º do Art. 33 das Resoluções SESC/CN nº 1570/23 e SENAC/CN 1243/23).

1. **PAGAMENTO**

Conforme item 14 do edital de Pregão Presencial nº 27/24.

Código e Nome do Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_ -

Código e Nome da Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_ -

N.º da Conta Corrente:

1. **ASSINATURA DO CONTRATO**

Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da empresa, assinará o Contrato:

Sr(a).:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado Civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.P.F. n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**OBS.: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.**

# ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

* **Serão elaborados instrumentos de Contratos distintos para o SESC PARANÁ, para o SENAC PARANÁ e para a FECOMÉRCIO PARANÁ, adaptando-se os termos desta minuta no que for necessário.**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado conforme art. 28, inc. II, alíneas 'a' a 'n', do Decreto nº 61.836, pelo Presidente do Conselho Regional, DARCI PIANA, brasileiro, casado, empresário do comércio, Identidade/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/PR e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **SESC PARANÁ,** e \_\_\_\_\_\_(empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_(estado)\_\_\_\_\_\_, neste ato por seu/sua representante legal, (nome) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_(nacionalidade/estado civil/profissão)\_\_\_\_\_\_, com Identidade/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato, originário do **Pregão Presencial nº 27/24**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** **OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ,** conforme especificações relacionadas na Proposta declarada vencedora e no Anexo I deste Instrumento e do **Edital de Pregão Presencial nº 27/24**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução das condições que integram o objeto contratual descritas na Cláusula Primeira e demais disposições deste ajuste, do Edital de **Pregão Presencial nº 27/24** e dos respectivos Anexos, constituem obrigações das partes as seguintes:

* 1. OBRIGAÇÕES DO **SESC PARANÁ:**

2.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

2.1.2 Promover os pagamentos, conforme estipulado na Cláusula Quinta *(Cláusula Quarta, caso a CONTRATADA não seja constituída em regime de consórcio)*.

2.1.3 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que tenham sido atendidas todas as obrigações contratuais.

* + 1. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESC Paraná, ou com as especificações constantes do Contrato, bem como solicitar que seja refeito o serviço recusado, sem ônus para o SESC Paraná.
    2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, bem como fornecendo acesso aos profissionais da CONTRATADA aos estabelecimentos e dependências da contratante necessário para o andamento dos trabalhos;
    3. Fornecer a relação dos BENEFICIÁRIOS a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência e outras informações conforme exigência da Agência Nacional da Saúde – ANS;
    4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por BENEFICIÁRIO, dos valores relacionados na Proposta de Preços, de acordo com o plano contratado;
    5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por dependente inscrito pelos beneficiários, dos valores relacionados na proposta de Preços, de acordo com o plano contratado;
    6. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
    7. Comunicar à CONTRATADA, por meio de lotes de movimento semanais, as exclusões de BENEFICIÁRIOS, quando houver, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer utilização fora deste prazo;
    8. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, layout para movimentação eletrônica nos casos de alteração, inclusão, exclusão, transferência, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários do SESC Paraná;
    9. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados.
  1. OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA:**
     1. Atender plenamente às obrigações dispostas neste Contrato, em consonância com as especificações constante no Edital de Pregão Presencial nº 27/24 e Anexos.
     2. **Em relação às características técnicas do Plano de Saúde e demais condições, a CONTRATADA deverá seguir e cumprir integralmente o disposto em todos os itens do Anexo I, integrante deste Contrato.**
     3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital de Pregão Presencial nº 27/24 e Anexos.
     4. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Licitação.
     5. Arcar com todos os ônus necessários à prestação dos serviços, na forma como apresentado na proposta e de acordo com o Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
     6. Responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.
     7. Atender prontamente às solicitações por parte da CONTRATANTE que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados.
     8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
     9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independente de solicitação.
     10. A CONTRATADA dará suporte de atendimento em casos de coberturas previstas no plano, referentes a serviços médicos hospitalares não disponíveis por qualquer motivo na área de abrangência da CONTRATADA.
     11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
     12. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.
     13. Manter preposto, durante toda a vigência contratual, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA.
     14. Garantir o sigilo profissional de todas as informações da CONTRATANTE obtidas por ocasião da realização dos serviços.
     15. Cumprir o Cronograma de Implantação a ser acordado entre as partes, eximindo-se de responsabilidade nos casos de atrasos provocados pela CONTRATANTE.
     16. Informar ao SESC Paraná, eventual alteração de endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is).
     17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC Paraná.
     18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC Paraná ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
     19. A empresa não será responsável:
         1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
         2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
     20. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso do SESC Paraná. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do Objeto.
     1. É vedada a subcontratação parcial de LICITANTES que estejam incursas nas proibições previstas no item 3.2 do Edital, ou que tenham participado desta Licitação.
     2. Se autorizada a subcontratação parcial, a subcontratada deverá possuir todos os Documentos de Habilitação exigidos na Licitação relativos à parcela a ser subcontratada.
        1. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar em até 03 (três) dias úteis anteriores à execução do serviço, ofício ao SESC Paraná para análise e aprovação, assim como toda a documentação da SUBCONTRATADA referente à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidos na Licitação. Quanto à qualificação técnica, só devem ser apresentados os documentos que tenham pertinência com as parcelas do serviço que serão subcontratadas, a critério do SESC Paraná.
     3. A CONTRATADA manterá a sua responsabilidade total pelos serviços parciais que subcontratar, sob prévia autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO *(CASO CONSÓRCIO SAGRE-SE VENCEDOR)***

4.1 A CONTRATADA é composta pelas seguintes empresas consorciadas:

* (nome da empresa) com \_\_\_,\_\_\_% da participação, que é a empresa líder;
* (nome da empresa) com \_\_\_,\_\_\_% da participação;
* (nome da empresa) com \_\_\_,\_\_\_% da participação.

4.2 A Empresa líder do Consórcio responderá única, integral e diretamente junto à Contratante, pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos (Edital e todos os Anexos) que integram o presente Contrato, nos termos da legislação vigente e normas e procedimentos internos do Contratante citados no Edital, sendo que a responsabilidade pelo cumprimento total das obrigações assumidas é solidária entre os integrantes do Consórcio/Contratada.

4.3 Ocorrendo necessidade de substituição de qualquer empresa integrante do Consórcio, a proposta de alteração deverá ser submetida previamente à análise da Contratante que, ao analisar a exposição de motivos apresentada e os aspectos técnicos e de mercado, poderá ou não permitir sua substituição. Os problemas causados em decorrência da substituição não poderão afetar os prazos e onerar este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS *(CLÁUSULA QUARTA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. O SESC Paraná pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:

|  |  |
| --- | --- |
| PLANO | MENSALIDADE POR BENEFICIÁRIO |
| Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia e internação em apartamento individual. | R$ (...) |
| Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e internação em apartamento coletivo. | R$ (...) |
| Aditivo Especial – Serviço de Remoção Aérea | R$ (...) |
| Aditivo Especial – Serviço de Remoção Terrestre | R$ (...) |

5.1.1 O valor total mensal estimado do Contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_reais);

5.1.2 O valor total anual estimado do Contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_reais).

5.1.3 Os valores previstos são meramente estimativos. Serão pagos apenas os valores referentes ao número total de beneficiários/dependentes participantes dos planos.

* 1. Os pagamentos serão efetuados pelo SESC Paraná mensalmente à CONTRATADA, multiplicando-se o valor da mensalidade por beneficiário pelo número de inscritos no Plano, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, na modalidade de pré-pagamento.
  2. A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e e/ou Faturas, em meio digital, relatório contendo número de BENEFICIÁRIOS por padrão de plano, Entidade e a respectiva Unidade de Serviço à qual o BENEFICIÁRIO está lotado.
  3. Se a Nota Fiscal não estiver de acordo com o serviço prestado, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para substituição da mesma por outra contendo todos os serviços prestados e com nova data de vencimento.
  4. O SESC Paraná poderá comunicar os valores apontados como indevidos, sendo que o valor indevido deverá ser restituído à Entidade.
  5. Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação.
  6. A devolução da Nota Fiscal pelo SESC Paraná, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou a execução do serviço, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES *(CLÁUSULA QUINTA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

6.1 Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento. No caso de alteração bilateral, para ter validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes, observando-se as disposições da Resolução SESC n° 1570/23.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA *(CLÁUSULA SEXTA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e se inicia na data da assinatura das partes (ou \_\_/\_\_/\_\_\_\_), podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, mediante termos de aditamentos/apostilamentos, nos termos do §3º do Art. 33 da Resolução SESC/CN nº 1570/23.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE *(CLÁUSULA SÉTIMA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

8.1 O(s) valor(es) estabelecido(s) na Cláusula Quinta *(Cláusula Quarta, caso consórcio sagre-se vencedor)* poderá(ão) ser reajustado(s) anualmente no mês de aniversário do Contrato de acordo com os seguintes critérios:

* + 1. O preço ofertado e constante da Proposta Comercial apresentada na licitação que dará origem a esta contratação, será reajustado, anualmente, segundo o índice VCMH – Variação de Custo Médico-Hospitalar apurado pela CONTRATADA no período. Na falta do índice VCMH – Variação de Custo Médico Hospitalar, será utilizado índice equivalente a este no mercado de serviços de saúde.
    2. Quando o resultado da sinistralidade do período ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do Contrato, o percentual de reajuste poderá ser negociado índice superior ao VCMH – Variação de Custo Médico-Hospitalar, com o aceite do SESC Paraná, seguindo a fórmula abaixo:

**R =** (S/PE) \*100-100

*onde:*

**R =** Reajuste em % a ser realizado no aniversário do Contrato.

**S =** Sinistralidade do período apurado.

**PE =** (Ponto de Equilíbrio **80**).

* + 1. A CONTRATADA informará ao SESC Paraná, em até 60 (sessenta) dias de antecedência, o índice de VCMH – Variação de Custo Médico-Hospitalar, e o índice técnico por sinistralidade que tiver apurado, acompanhado dos estudos e demonstrativos que compuseram sua definição.
  1. Eventual solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta contratação deverá ser acompanhada da efetiva comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que acarrete grave desequilíbrio desta contratação, não imputável diretamente à CONTRATADA, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do presente instrumento.
  2. Em casos de menos de 30 (trinta) BENEFICIÁRIOS, o(s) valor(es) será(ão) reajustado(s) conforme as disposições da Resolução Normativa nº 565, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**CLÁUSULA NONA – DAS CARÊNCIAS *(CLÁUSULA OITAVA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. No plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número estimado de BENEFICIÁRIOS conforme o constante no Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 27/24, não haverá cláusula de cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem haverá cumprimento de prazos de carência, mas ficarão sujeitos aos prazos de carências estabelecidos na Lei 9.656/98, os titulares e seus dependentes que venham aderir à Assistência Médica, após 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de trabalho.
  2. A CONTRATADA deverá garantir ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo de empregados participantes ou não do plano vigente, para que seja incluído no plano em até 90 (noventa dias) do início do Contrato, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou não.
  3. A CONTRATADA deverá isentar de carências os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do Contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO *(CLÁUSULA NONA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor (a) da Gerência de Relações do Trabalho, ao qual competirá acompanhar e avaliar a execução dos serviços, sob supervisão do(a) Diretor(a) de Recursos Humanos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES *(CLÁUSULA DÉCIMA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao SESC Paraná o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, e aplicar à CONTRATADA as penalidades a seguir, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa prévios. São as penalidades:
     1. **Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização do SESC PARANÁ, nos atrasos injustificados e nos casos de infrações de menor gravidade.
     2. **Multa de:**
        1. **20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual estimado do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado;
        2. **Até 40% (quarenta por cento)** sobre o valor total anual estimado do Contrato, caso a empresa cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo.
        3. Em caso de descumprimento de obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), seguindo-se a gradação de valores constante na Tabela 2, como segue:

**TABELA 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **INFRAÇÃO** |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 01 | Deixar de cumprir com as obrigações da Cláusula Segunda do Contrato – Das Responsabilidades das Partes, dos seguintes itens: **2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6; 2.2.9; 2.2.10; 2.2.11; 2.2.12; 2.2.13; 2.2.14; 2.2.15; 2.2.16; 2.2.17;** por item e por ocorrência. | 03 |
| 02 | Deixar de cumprir com as obrigações da Cláusula Segunda do Contrato – Das Responsabilidades das Partes, dos seguintes itens: **2.2.7 e 2.2.8**, por item e por ocorrência. | 02 |
| 03 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência. | 01 |

**TABELA 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 01 | 8% (oito por cento) sobre o valor mensal do Contrato. |
| 02 | 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato. |
| 03 | 12% (doze por cento) sobre o valor mensal do Contrato. |

* + 1. **Rescisão** contratual, unilateralmente, pelo SESC Paraná, pela execução parcial ou inexecução total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.
    2. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o SESC Paraná por período não superior a 05 (cinco) anos, pela inexecução parcial ou total da obrigação ou por:
       1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
       2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
       3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
       4. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação;
       5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  1. Comprovado o impedimento ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC Paraná, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.1, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
  2. As sanções de rescisão e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC Paraná poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa.
  3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo SESC Paraná à CONTRATADA ou da garantia contratual, se for o caso.
     1. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo SESC Paraná, o pagamento do valor deverá ser feito por BOLETO, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.
     2. O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.
     3. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela CONTRATADA.
  4. É facultado ao SESC Paraná exigir, ainda, da CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11.09.90.
  5. Também está sujeita às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC Paraná, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que **apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO *(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

12.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá o presente Contrato ser rescindido, exemplificativamente, nos seguintes casos, precedido de regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa prévios:

12.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.2 Atraso injustificado, a juízo do SESC Paraná, na execução dos serviços contratados;

12.1.3 A subcontratação total e/ou parcial sem consentimento do SESC Paraná; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC Paraná;

12.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

12.1.5 Decretação de falência;

12.1.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

12.1.7 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA *(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. A tolerância quanto a procedimentos e infrações aqui dispostos será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARANÁ *(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC Paraná, parte integrante deste Contrato, disponível para download em ([www.sescpr.com.br/licitacoes](http://www.sescpr.com.br/licitacoes)).
  2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Contrato.
  3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações neste Contrato, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao SESC Paraná o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO *(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. A CONTRATADA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC Paraná, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação do SESC PARANÁ, disponível em ([transparencia.pr.sesc.com.br/transparencia](https://transparencia.pr.sesc.com.br/transparencia)).
  2. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará ao SESC Paraná o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as demais sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
  3. Na hipótese da CONTRATADA identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar o SESC Paraná no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Contrato, sob pena de incidência das sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS *(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

* 1. A CONTRATADA assume, eximindo o SESC Paraná de todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.
  2. A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do SESC Paraná com a CONTRATADA, nem com terceiros que este venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.
  3. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o SESC Paraná, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.
  4. Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de “força maior” ou de “caso fortuito”, sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.
  5. Fica expressamente proibida a contratação de funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal do SESC Paraná, durante a vigência do Contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.
  6. Fica expressamente vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade acerca do presente Contrato, salvo se houver autorização prévia e expressa do SESC Paraná.
  7. Serão aplicadas a este Contrato as regras do Código de Defesa do Consumidor, bem como, as demais disposições de direito privado, no que couber.
  8. Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do SESC Paraná com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da CONTRATADA, quer sejam ou não seus empregados.
  9. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
  10. A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC Paraná.
  11. Integra o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de Presencial nº 27/24e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO *(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, CASO A CONTRATADA NÃO SEJA CONSTITUÍDA EM REGIME DE CONSÓRCIO)***

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas das partes.

Curitiba, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| SESC PARANÁ | CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/MF | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/MF |

# ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Este anexo deverá ser apresentado separadamente dos Envelopes nº 01 e 02, conforme informado no item 4 do Edital.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/24**

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – ADM. REG. NO ESTADO DO PARANÁ – SESC PARANÁ

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADM. REG. NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC PARANÁ

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CURITIBA – PARANÁ

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), **CREDENCIA** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para a participar da licitação instaurada pelo SESC PARANÁ, pelo SENAC PARANÁ e pela FECOMÉRCIO PARANÁ, acima referenciada, na qualidade de preposto de nossa empresa.

Outorgamos à pessoa supramencionada amplos e plenos poderes para assinar propostas, oferecer lances, prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los (e do próprio prazo recursal), para acordar, discordar, receber em devolução documentação pertencente à empresa, assinar e rubricar atas, contratos e demais documentos relacionados com a licitação, a fim de agir sempre em nosso nome, com todas as prerrogativas de representante oficial para esse fim específico.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da licitante

**OBS.: Anexar documento comprobatório da condição de representante legal da empresa (procuração ou cópia do Contrato Social).**

# ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

**QUANTO AO RECURSO**

**Recomenda-se que este anexo seja impresso em papel timbrado da empresa licitante e apresentado separadamente dos Envelopes nº 01 e nº 02.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/24**

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – ADM. REG. NO ESTADO DO PARANÁ – SESC PARANÁ

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADM. REG. NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC PARANÁ

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CURITIBA – PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA QUANTO AO RECURSO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), DECLARA desistir/renunciar à sua faculdade de interposição de recursos (e do próprio prazo recursal) contra o resultado do julgamento do certame, dando-se, desde já, por intimada desse resultado. Declara, ainda, estar ciente de que o presente documento somente terá eficácia e gerará efeitos se todas as demais licitantes que acorrerem à presente licitação entregarem, igualmente, as respectivas Declarações de Renúncia quanto ao Recurso na licitação acima referenciada.

Curitiba/PR, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da Licitante

(nome e assinatura)

# ANEXO VI – QUANTITATIVO E GRADE ETÁRIA

Para orientar a formulação da proposta, importante observar as grades etárias a seguir. A tabela por faixa etária dos titulares e dependentes é meramente informativa. Esse quantitativo poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, ao longo da vigência do Contrato, mediante comunicação à CONTRATADA.

A adesão dos BENEFICIÁRIOS é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no Plano de Saúde.

**SESC PARANÁ:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SESC PARANÁ - QUANTITATIVO POR GRADE ETÁRIA** | | | | | |
| **FAIXAS ETÁRIAS** | **TITULARES** | | **DEPENDENTES** | | **TOTAL** |
| **MASCULINO** | **FEMININO** | **MASCULINO** | **FEMININO** |
| **00 - 18 anos** | **22** | **10** | **56** | **55** | **143** |
| **19 - 23 anos** | **12** | **16** | **8** | **10** | **46** |
| **24 - 28 anos** | **57** | **95** | **10** | **17** | **179** |
| **29 - 33 anos** | **123** | **173** | **7** | **23** | **326** |
| **34 - 38 anos** | **123** | **221** | **10** | **21** | **375** |
| **39 - 43 anos** | **113** | **216** | **18** | **16** | **363** |
| **44 - 48 anos** | **84** | **121** | **11** | **9** | **225** |
| **49 - 53 anos** | **49** | **107** | **12** | **8** | **176** |
| **54 - 58 anos** | **33** | **75** | **20** | **14** | **142** |
| **≥ 59 anos** | **36** | **60** | **24** | **26** | **146** |
| **Total** | **652** | **1094** | **176** | **199** | **2121** |

**SENAC PARANÁ:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SENAC PARANÁ - QUANTITATIVO POR GRADE ETÁRIA** | | | | | |
| **FAIXAS ETÁRIAS** | **TITULARES** | | **DEPENDENTES** | | **TOTAL** |
| **MASCULINO** | **FEMININO** | **MASCULINO** | **FEMININO** |
| **00 - 18 anos** | **0** | **0** | **76** | **72** | **148** |
| **19 - 23 anos** | **6** | **12** | **10** | **13** | **41** |
| **24 - 28 anos** | **48** | **69** | **7** | **14** | **138** |
| **29 - 33 anos** | **106** | **149** | **13** | **23** | **291** |
| **34 - 38 anos** | **109** | **212** | **17** | **20** | **358** |
| **39 - 43 anos** | **103** | **222** | **22** | **10** | **357** |
| **44 - 48 anos** | **64** | **158** | **25** | **15** | **262** |
| **49 - 53 anos** | **46** | **101** | **22** | **15** | **184** |
| **54 - 58 anos** | **31** | **63** | **22** | **7** | **123** |
| **≥ 59** | **20** | **39** | **36** | **61** | **156** |
| **Total** | **533** | **1025** | **250** | **250** | **2058** |

**FECOMÉRCIO PARANÁ:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FECOMÉRCIO PARANÁ - QUANTITATIVO POR GRADE ETÁRIA** | | | | | |
| **FAIXAS ETÁRIAS** | **TITULARES** | | **DEPENDENTES** | | **TOTAL** |
| **MASCULINO** | **FEMININO** | **MASCULINO** | **FEMININO** |
| **00 - 18 anos** | **0** | **2** | **0** | **0** | **2** |
| **19 - 23 anos** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **24 - 28 anos** | **0** | **0** | **0** | **2** | **2** |
| **29 - 33 anos** | **0** | **1** | **0** | **1** | **2** |
| **34 - 38 anos** | **0** | **0** | **2** | **1** | **3** |
| **39 - 43 anos** | **0** | **0** | **2** | **2** | **4** |
| **44 - 48 anos** | **0** | **0** | **0** | **2** | **2** |
| **49 - 53 anos** | **1** | **2** | **1** | **2** | **6** |
| **54 - 58 anos** | **1** | **0** | **0** | **1** | **2** |
| **≥ 59** | **1** | **3** | **3** | **3** | **10** |
| **Total** | **3** | **8** | **8** | **14** | **33** |

**ANEXO VI - TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS POR CONTRATANTE/UNIDADE:**

* **SESC PARANÁ**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS - SESC PARANÁ** | | | | | | | | | | | |
| **UNIDADE** | **CIDADE** | **FAIXA ETÁRIA** | | | | | | | | | |
| **00 - 18** | **19 - 23** | **24 - 28** | **29 - 33** | **34 - 38** | **39 - 43** | **44 - 48** | **49 - 53** | **54 - 58** | **≥ 59** |
| SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL | Curitiba | 27 | 5 | 20 | 51 | 66 | 68 | 43 | 32 | 24 | 33 |
| SESC ÁGUA VERDE | Curitiba | 1 | 0 | 2 | 2 | 3 | 1 | 3 | 2 | 1 | 5 |
| SESC APUCARANA | Apucarana | 2 | 1 | 5 | 4 | 8 | 6 | 4 | 1 | 2 | 3 |
| SESC ARAPONGAS | Arapongas | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| SESC BELA VISTA DO PARAÍSO | Bela Vista do Paraíso | 0 | 0 | 2 | 3 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| SESC CAMPO MOURÃO | Campo Mourão | 5 | 0 | 4 | 4 | 11 | 9 | 3 | 4 | 4 | 1 |
| SESC CAIOBÁ CENTRO DE TURISMO E LAZER | Matinhos | 2 | 3 | 6 | 19 | 17 | 31 | 17 | 13 | 8 | 11 |
| SESC CASCAVEL | Cascavel | 2 | 0 | 2 | 8 | 7 | 8 | 6 | 5 | 2 | 3 |
| SESC CENTRO | Curitiba | 2 | 0 | 4 | 14 | 15 | 9 | 12 | 10 | 4 | 4 |
| SESC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA | São José dos Pinhais | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| SESC CORNELIO PROCÓPIO | Cornélio Procópio | 3 | 1 | 3 | 3 | 6 | 10 | 2 | 0 | 1 | 0 |
| SESC EDUCAÇÃO INFANTIL | Curitiba | 5 | 1 | 2 | 2 | 5 | 4 | 1 | 5 | 4 | 2 |
| SESC ESQUINA | Curitiba | 2 | 1 | 5 | 8 | 14 | 13 | 13 | 8 | 14 | 16 |
| SESC ESTAÇÃO SAUDADE | Ponta Grossa |  | 0 | 4 | 3 | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SESC FOZ DO IGUAÇU | Foz do Iguaçu | 3 | 0 | 5 | 5 | 9 | 5 | 3 | 2 | 2 | 1 |
| SESC FRANCISCO BELTRÃO | Francisco Beltrão | 4 | 0 | 3 | 7 | 6 | 1 | 8 | 7 | 1 | 1 |
| SESC GUARAPUAVA | Guarapuava | 0 | 1 | 3 | 6 | 4 | 7 | 3 | 4 | 4 | 1 |
| SESC IVAIPORÃ | Ivaiporã | 3 | 0 | 4 | 11 | 9 | 10 | 6 | 3 | 2 | 3 |
| SESC JACAREZINHO | Jacarezinho | 6 | 1 | 7 | 9 | 1 | 9 | 1 | 3 | 3 | 3 |
| SESC LONDRINA | Londrina | 2 | 0 | 2 | 9 | 10 | 14 | 6 | 5 | 8 | 10 |
| SESC LONDRINA AEROPORTO | Londrina | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 |
| SESC LONDRINA CADEIÃO | Londrina | 4 | 1 | 1 | 2 | 3 | 7 | 3 | 3 | 2 | 2 |
| SESC LONDRINA NORTE | Londrina | 1 | 1 | 4 | 7 | 11 | 10 | 2 | 3 | 4 | 3 |
| SESC MARECHAL CÂNDIDO RONDON | Marechal Cândido Rondon | 1 | 3 | 2 | 10 | 6 | 0 | 2 | 5 | 1 | 2 |
| SESC MARINGÁ | Maringá | 2 | 1 | 6 | 4 | 13 | 12 | 11 | 4 | 1 | 4 |
| SESC MEDIANEIRA | Medianeira | 3 | 1 | 2 | 3 | 7 | 7 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| SESC NOVA LONDRINA | Nova Londrina | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 | 2 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| SESC PAÇO DA LIBERDADE | Curitiba | 0 | 0 | 3 | 3 | 0 | 4 | 6 | 0 | 0 | 1 |
| SESC PALMAS | Palmas | 1 | 0 | 0 | 2 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| SESC PARANAGUÁ | Paranaguá | 1 | 1 | 2 | 5 | 6 | 5 | 1 | 5 | 1 | 3 |
| SESC PARANAVAÍ | Paranavaí | 3 | 1 | 4 | 4 | 8 | 3 | 1 | 1 | 4 | 2 |
| SESC PATO BRANCO | Pato Branco | 1 | 1 | 5 | 9 | 6 | 5 | 0 | 3 | 5 | 0 |
| SESC PONTA GROSSA | Ponta Grossa | 5 | 0 | 3 | 4 | 16 | 8 | 5 | 2 | 4 | 3 |
| SESC PORTÃO | Portão | 4 | 2 | 3 | 10 | 6 | 9 | 6 | 4 | 7 | 5 |
| SESC RIO NEGRO | Rio Negro | 2 | 1 | 3 | 2 | 4 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 |
| SESC SANTO ANTÔNIO DA PLATINA | Santo Antônio da Platina | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 |
| SESC SAO JOSÉ DOS PINHAIS | São José dos Pinhais | 3 | 3 | 2 | 3 | 10 | 3 | 3 | 7 | 2 | 3 |
| SESC TOLEDO | Toledo | 1 | 1 | 5 | 3 | 4 | 2 | 3 | 1 | 1 | 2 |
| SESC UMUARAMA | Umuarama | 5 | 0 | 6 | 11 | 8 | 4 | 0 | 4 | 0 | 1 |
| SESC GOIOERÊ - FUTURO | Goioerê | 4 | 1 | 5 | 7 | 7 | 7 | 5 | 2 | 2 | 1 |
| SESC LOANDA - FUTURO | Loanda | 3 | 1 | 5 | 7 | 7 | 7 | 5 | 2 | 2 | 1 |
| SESC CASCAVEL HOTEL FAZENDA - FUTURO | Cascavel | 4 | 2 | 10 | 25 | 25 | 25 | 10 | 3 | 6 | 2 |
| SESC ARMAZÉM MACEDO - FUTURO | Antonina | 4 | 1 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 2 | 2 | 1 |
| SESC IRATI - FUTURO | Irati | 4 | 2 | 5 | 8 | 8 | 8 | 5 | 6 | 3 | 2 |
| SESC CAMPO LARGO - FUTURO | Campo Largo | 4 | 1 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 2 | 2 | 1 |
| SESC LAPA - FUTURO | Lapa | 4 | 2 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 3 | 3 | 2 |
| SESC UNIÃO DA VITÓRIA | União da Vitória | 5 | 2 | 3 | 7 | 7 | 6 | 4 | 4 | 0 | 2 |
|  |  | **143** | **46** | **179** | **326** | **375** | **363** | **225** | **176** | **142** | **146** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **TOTAL** | **2121** |

* **SENAC PARANÁ**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS - SENAC PARANÁ** | | | | | | | | | | | |
| **UNIDADE** | **CIDADE** | **FAIXAS ETÁRIAS** | | | | | | | | | |
| **00 - 18** | **19 - 23** | **24 - 28** | **29 - 33** | **34 - 38** | **39 - 43** | **44 - 48** | **49 - 53** | **54 - 58** | **≥ 59** |
| SENAC APUCARANA | Apucarana | 2 | 0 | 5 | 6 | 8 | 9 | 7 | 0 | 1 | 2 |
| SENAC ARAPONGAS | Arapongas | 0 | 1 | 1 | 4 | 1 | 2 | 3 | 1 | 5 | 0 |
| SENAC BELA VISTA DO PARAÍSO | Bela Vista do Paraíso | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SENAC CAFÉ BELVEDERE | Curitiba | 0 | 0 | 1 | 1 | 4 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SENAC CAFÉ ESCOLA EM LONDRINA | Londrina | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SENAC CAFÉ JARDIM BOTÂNICO | Curitiba | 1 | 1 | 7 | 1 | 0 | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 |
| SENAC CAFÉ SAUDADE | Ponta Grossa | 1 | 0 | 3 | 3 | 6 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| SENAC CAIOBÁ | Matinhos | 1 | 0 | 8 | 5 | 0 | 5 | 6 | 6 | 3 | 6 |
| SENAC CAMPO MOURÃO | Campo Mourão | 4 | 1 | 2 | 9 | 11 | 8 | 13 | 6 | 3 | 5 |
| SENAC CASCAVEL | Cascavel | 1 | 1 | 5 | 15 | 6 | 9 | 9 | 4 | 5 | 6 |
| SENAC CASTRO | Castro | 2 | 0 | 2 | 3 | 4 | 6 | 0 | 3 | 1 | 2 |
| SENAC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO | São José dos Pinhais | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| SENAC CORNÉLIO PROCÓPIO | Cornélio Procópio | 2 | 1 | 2 | 1 | 4 | 9 | 10 | 3 | 3 | 2 |
| SENAC CURITIBA CAFÉ DO PAÇO | Curitiba | 1 | 0 | 2 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SENAC CURITIBA AR | Curitiba | 35 | 5 | 10 | 35 | 38 | 46 | 30 | 26 | 20 | 48 |
| SENAC EDITORA CURITIBA | Curitiba | 1 | 1 | 1 | 4 | 0 | 1 | 0 | 2 | 1 | 0 |
| SENAC FOZ DO IGUAÇU | Foz do Iguaçu | 1 | 0 | 2 | 3 | 9 | 10 | 6 | 5 | 1 | 2 |
| SENAC FRANCISCO BELTRÃO | Francisco Beltrão | 6 | 1 | 2 | 6 | 7 | 3 | 6 | 1 | 0 | 0 |
| SENAC GUARAPUAVA | Guarapuava | 2 | 0 | 2 | 9 | 6 | 9 | 4 | 2 | 2 | 1 |
| SENAC IRATI | Irati | 2 | 1 | 4 | 8 | 5 | 2 | 4 | 2 | 1 | 1 |
| SENAC IVAIPORÃ | Ivaiporã | 5 | 0 | 4 | 9 | 8 | 12 | 6 | 0 | 1 | 1 |
| SENAC JACAREZINHO | Jacarezinho | 0 | 0 | 1 | 6 | 7 | 5 | 3 | 3 | 3 | 0 |
| SENAC LONDRINA | Londrina | 3 | 8 | 2 | 3 | 12 | 6 | 11 | 13 | 7 | 3 |
| SENAC LONDRINA II | Londrina | 1 | 0 | 7 | 14 | 7 | 4 | 8 | 4 | 3 | 0 |
| SENAC MARECHAL CÂNDIDO RONDON | Marechal Cândido Rondon | 1 | 0 | 1 | 5 | 3 | 13 | 3 | 2 | 1 | 0 |
| SENAC MARINGÁ | Maringá | 10 | 1 | 5 | 14 | 16 | 18 | 19 | 15 | 8 | 15 |
| SENAC MEDIANEIRA | Medianeira | 2 | 0 | 3 | 6 | 5 | 6 | 1 | 4 | 0 | 1 |
| SENAC NOVA LONDRINA | Nova Londrina | 1 | 0 | 1 | 5 | 4 | 3 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| SENAC PALMAS | Palmas | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| SENAC PARANAGUÁ | Paranaguá | 1 | 1 | 7 | 6 | 12 | 10 | 8 | 2 | 3 | 0 |
| SENAC PARANAVAÍ | Paranavaí | 10 | 1 | 1 | 5 | 13 | 6 | 8 | 5 | 1 | 2 |
| SENAC PATO BRANCO | Pato Branco | 2 | 0 | 1 | 3 | 5 | 2 | 1 | 3 | 2 | 0 |
| SENAC PONTA GROSSA | Ponta Grossa | 3 | 3 | 1 | 15 | 28 | 8 | 8 | 5 | 7 | 3 |
| SENAC PRUDENTÓPOLIS | Prudentópolis | 0 | 0 | 7 | 3 | 2 | 3 | 1 | 1 | 0 | 3 |
| SENAC RIO NEGRO | Rio Negro | 1 | 1 | 8 | 5 | 3 | 1 | 0 | 2 | 3 | 0 |
| SENAC SANTO ANTÔNIO DA PLATINA | Santo Antonio da Platina | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 | 1 | 0 |
| SENAC SAO MATEUS DO SUL | São Mateus do Sul | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| SENAC SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | São José dos Pinhais | 1 | 0 | 1 | 9 | 9 | 14 | 9 | 5 | 0 | 1 |
| SENAC TOLEDO | Toledo | 2 | 0 | 1 | 3 | 20 | 9 | 3 | 0 | 0 |  |
| SENAC UEAD CURITIBA | Curitiba | 15 | 7 | 1 | 11 | 32 | 25 | 20 | 15 | 9 | 9 |
| SENAC UEP 1 CURITIBA | Curitiba | 17 | 2 | 19 | 37 | 45 | 60 | 40 | 35 | 21 | 38 |
| SENAC UMUARAMA | Umuarama | 9 | 2 | 0 | 5 | 7 | 15 | 6 | 2 | 1 | 3 |
| SENAC UNIÃO DA VITÓRIA | União da Vitória | 0 | 1 | 1 | 7 | 9 | 2 | 1 | 2 | 3 | 0 |
| SENAC HOTEL FAZENDA - FUTURO | Cascavel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 |
|  |  | **148** | **41** | **138** | **291** | **358** | **357** | **262** | **184** | **123** | **156** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **Total** | **2058** |

* **FECOMÉRCIO PARANÁ**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FECOMÉRCIO PARANÁ - BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA** | | | | | | | | | | | | |
| **UNIDADE** | **CIDADE** | **FAIXA ETÁRIA** | | | | | | | | | | |
| **00 - 18** | **19 - 23** | **24 - 28** | **29 - 33** | **34 - 38** | **39 - 43** | **44 - 48** | **49 - 53** | **54 - 58** | **≥ 59** | **TOTAL** |
| FECOMÉRCIO - PR | Curitiba | **2** | **0** | **2** | **2** | **3** | **4** | **2** | **6** | **2** | **10** | **33** |

*OBS: Novas Unidades poderão ser constituídas ou descontinuadas durante a vigência do Contrato, as quais serão incorporadas ou excluídas no objeto do Contrato, não alterando, porém, o valor contratual.*

*As Unidades Goioerê, Lapa, Loanda, Cascavel Hotel Fazenda, Armazém Macedo - Antonina, Irati e Campo Largo estão em fase de implementação, e por este motivo estão indicadas com a palavra "FUTURO" neste Anexo.*